

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 01/03/2021 A 15/03/2021 - Nº 021 - Edição Básica - 1º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Orgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

DECRETO Nº 2793 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

CONSIDERANDO, O ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº2232, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA;

CONSIDERANDO, O SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA DO § 1º, INCISO I DO ART. 43 DA LEI 4.320/64, O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por abertura de crédito suplementar adicional por superávit financeiro na Fonte de Recurso FUNDEB, no seguinte Programa de Trabalho:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FIM DE 2020**RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2020 - Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena**
DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro (B)	
(A)	300.155,87	92.826,42	
(A-B)	205.395,18		

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2020
Fonte de Recursos - FUNDEB*DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO**

(C) Saldo no sistema contábil em 31/12	300.155,87
(D) Restos a Pagar	92.826,42
(E) D.D.O (Consignações a terceiros)	

(C-D-E) Suficiência financeira em 31/12/2020 **207.329,45**

Historico:

- (A) = Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
 (B) = Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;
 (C) = Montante correspondente ao saldo no sistema contábil em 31/12/2020, com as baixas dos pagamentos, pois na emissão dos cheques o sistema deduz do saldo existente;
 (D) = Montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

OBS: RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS EM ANEXO

CONTA	NOME	VALOR
8819-6	FUNDEB	300.155,87
TOTAL		300.155,87

Santa Maria Madalena, 26 de fevereiro de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
192	02.08.12.365.0003.2.445	Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	31.90.11.00	FUNDEB	120.000,00
193	02.08.12.365.0003.2.445	Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	31.90.13.00	FUNDEB	87.329,45
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					207.329,45

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, autorizado pela Lei Federal 4.320/64, Art. 43, §1º, Inciso I.

Art. 3º – Em anexo, segue planilha com a metodologia do superávit financeiro da Fonte de Recurso FUNDEB, apurado no exercício de 2020.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 2794 DE 05 DE MARÇO 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
177	02.08.12.361.0003.2.169	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	33.90.39.00	Próprios	493.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					493.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
221	02.08.12.365.0003.2.382	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores do Ensino Infantil.	31.90.11.00	Próprios	493.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					493.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 05 de março de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2795 DE 05 DE MARÇO 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
186	02.08.12.361.0003.2.169	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	44.90.52.00	Salário Educação	13.900,00

		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	13.900,00
		TOTAL DA ANULAÇÃO	13.900,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
196	02.08.12.361.0003.2.465	Fornecimento de Transporte Escolar a Alunos da Educação Básica.	33.90.39.00	Salário Educação	13.900,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					13.900,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 05 de março de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2240 DE 08 MARÇO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ANULAÇÃO, CRIANDO ELEMENTO DE DESPESA, CONFORME ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART. 43, § 1º, INCISO III, DA LEI 4.320/64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, criando ainda o elemento de despesa 33.50.41.00, na fonte de recursos PRÓPRIOS, no Programa de Trabalho 02.05.04.123.0042.2.160, conforme o seguinte:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.50.41.00	Próprios	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					10.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
54	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.90.30.00	Próprios	10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 08 de março de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2796 DE 08 DE MARÇO 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2240 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, criando ainda o elemento de despesa 33.50.41.00, na fonte de recursos PRÓPRIOS, no Programa de Trabalho 02.05.04.123.0042.2.160, conforme o seguinte:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.50.41.00	Próprios	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					10.000,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
54	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.90.30.00	Próprios	10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 08 de março de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2797 DE 09 DE MARÇO 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº

2232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
102	02.06.15.452.0026.2.097	Ampliação, Restauração e Manutenção das Praças do Município.	33.90.39.00	Royalties	386.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					386.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
16	02.03.04.121.0042.2.158	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.	33.90.30.00	Royalties	18.000,00
71	02.06.04.122.0030.1.210	Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Prédios Públicos Municipais	44.90.51.00	Royalties	20.000,00
88	02.06.15.451.0026.1.239	Prevenção, Monitoramento e Ações em áreas de Risco do Município.	33.90.30.00	Royalties	16.000,00
89	02.06.15.451.0026.1.239	Prevenção, Monitoramento e Ações em áreas de Risco do Município.	44.90.51.00	Royalties	22.000,00
92	02.06.15.452.0002.1.016	Construção, Ampliação de Rede de Água Potável.	33.90.39.00	Royalties	3.000,00
105	02.06.15.452.0026.2.196	Manutenção, Ampliação dos Serviços de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.	33.90.39.00	Royalties	105.000,00
106	02.06.15.452.0026.2.196	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.	44.90.51.00	Royalties	30.000,00
114	02.06.15.452.0028.2.197	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Limpeza Pública.	33.90.30.00	Royalties	10.000,00
116	02.06.15.452.0028.2.197	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Limpeza Pública.	33.90.39.00	Royalties	12.000,00
123	02.06.17.512.0026.1.093	Construção, Restauração e Manutenção de Rede de Esgotos.	44.90.51.00	Royalties	20.000,00
135	02.06.20.782.0001.2.070	Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias Municipais	33.90.39.00	Royalties	110.000,00
334	06.01.23.695.0041.2.412	Realização de Festas e eventos no Município.	33.90.39.00	Royalties	20.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					386.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 09 de março de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2798 DE 09 DE MARÇO 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
109	02.06.15.452.0026.2.198	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública.	33.90.39.00	Royalties	140.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					140.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
334	06.01.23.695.0041.2.412	Realização de Festas e eventos no Município.	33.90.39.00	Royalties	140.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					140.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 09 de março de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2799 DE 09 DE MARÇO 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
22	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.92.00	Próprios	130.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					130.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
306	06.01.04.122.0042.2.164	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.	31.90.13.00	Próprios	3.000,00
307	06.01.04.122.0042.2.164	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.	31.90.94.00	Próprios	10.000,00
309	06.01.04.122.0042.2.164	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.	31.90.08.00	Próprios	1.500,00
310	06.01.04.122.0042.2.164	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.	33.90.30.00	Próprios	4.800,00
313	06.01.04.122.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.	33.90.46.00	Próprios	18.000,00
314	06.01.04.122.0042.2.263	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	31.90.11.00	Próprios	25.700,00
316	06.01.22.695.0041.2.151	Fomento a Produção de Produtos Artesanais para Consumo Turístico.	33.90.36.00	Próprios	17.400,00
328	06.01.23.695.0041.2.412	Realização de Festas e eventos no Município.	33.90.30.00	Próprios	2.800,00
330	06.01.23.695.0041.2.412	Realização de Festas e eventos no Município.	33.90.32.00	Próprios	4.700,00
333	06.01.23.695.0041.2.412	Realização de Festas e eventos no Município.	33.90.39.00	Próprios	12.500,00
504	07.01.04.122.0042.2.385	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente	31.90.13.00	Próprios	29.600,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					130.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 09 de março de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

Portaria nº: 27/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE.

Conceder ao servidor abaixo relacionado, suas férias regulamentares a que têm direito referente ao respectivo período, a contar de 01 de março de 2021.

PROPRIO MÊS		
1)	CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO	2018/2019
2)	MARCELO FREIXO LIMA	2019/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Santa Maria Madalena, 01 de Março de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 612398/8



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

PORTARIA N° 001/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E CULTURA DE SANTA MARIA
MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores abaixo relacionados para instituir a Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano de Retorno Gradativo das Aulas Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria Madalena, estabelecendo diretrizes e protocolos para uma retomada escalonada e segura das atividades escolares:

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

- Giselly da Silva Reigoto Magliano.

Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Juliana Caputo Marques;

Representante dos Diretores da Educação Básica:

- Eduardo Araújo da Costa.

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Janaína de Carvalho Cunha Guzzo.

Art. 2º – A Comissão dará apoio ao Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Esta Comissão terá sua vigência até o término da Pandemia.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 01 de fevereiro de 2021.

**MARCELO FREIXO LIMA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura**

**PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA GRADATIVA DAS AULAS PRESENCIAIS
NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA MARIA MADALENA – RJ**



Fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua onório Dubois, s/nº - Bairro Salvino , Santa Maria Madalena – RJ

CEP.: 28770-000. E-mail:educacao@pmsmm.rj.gov.br Tel: (22) 2561-1812

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO

II - OBJETIVOS

III – AÇÕES PRELIMINARES

IV - SEGURANÇA E PREVENÇÃO

IV.1 – Distanciamento físico

IV.2 – Sanitização e higiene

IV.3 - Monitoramento

V- EIXOS PEDAGÓGICOS

V.1 – Planejamento

V.2 – Acolhimento

V.3 – Aprendizado

VI – UTILIZAÇÃO SEGURA DO TRANSPORTE ESCOLAR

VII – PROTOCOLO: MERENDA ESCOLAR

VIII – FAMÍLIA E A EDUCAÇÃO SANITÁRIA E ESCOLAR

IX - FLUXO DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO

IX.1 - Fluxo de Notificação do Caso

IX.2 - Acompanhamento dos casos em isolamento

IX.3 - Orientações para situações de casos e surtos no ambiente escolar

X -INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS.

XI – RETORNO PRESENCIAL: ETAPAS DE ENSINO E CRONOGRAMA

XII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ANEXOS

I – INTRODUÇÃO

Em Santa Maria Madalena, como em todo o território nacional, a pandemia causada pela Covid-19 trouxe consigo desafios para toda a sociedade, tendo causado impactos para as políticas públicas e muitas incertezas em relação aos desdobramentos na área da saúde, com reflexos diretos, principalmente, na educação. Essa realidade levou a comunidade escolar – em um curto espaço de tempo - a ter que se reinventar para se adequar às novas demandas.

Sabe-se que a educação é um direito fundamental previsto na Constituição de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, bem como é considerada atividade essencial, conforme estabelecido pelo Decreto nº 47.454 de 21/01/2021 do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Sendo assim, se faz necessário planejar ações que garantam o retorno gradual e seguro dos alunos às Unidades Escolares e que minimizem as perdas pedagógicas ocasionadas pela suspensão das aulas presenciais desde março de 2020.

O objetivo principal deste documento, que foi elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria Madalena em conjunto com a Comissão Responsável pela Elaboração do Plano de Retorno Gradativo das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino (Anexo), é orientar a comunidade escolar, profissionais da educação, familiares e alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria Madalena quanto às ações sanitárias e pedagógicas, entre outras, a serem adotadas para o retorno produtivo, gradual e seguro das aulas presenciais, em vista da pandemia do Novo Coronavírus.

Critérios epidemiológicos emanados de órgãos públicos estão sendo considerados na formulação desse processo de retomada escalonada das aulas presenciais, a fim de minimizar os riscos de propagação da doença nos ambientes escolar e comunitário, considerando que estamos sob uma segunda onda da pandemia e com acentuado atraso no Programa de Vacinação da população.

Esse plano de ação será objeto de discussão no Conselho Municipal de Educação em sessão ampliada com a presença dos diretores de escola que serão porta-vozes da comunidade escolar.

Cabe ressaltar que a realização desse plano requer a conclusão de licitações relativas à merenda escolar, transporte, material de limpeza, aquisição de materiais do protocolo de segurança, entre outros itens, relacionados no quadro de processos administrativos (Anexo).

II – OBJETIVOS DO PLANO:

- Acolher socialmente e emocionalmente estudantes e profissionais da educação;
- Impulsionar perspectivas de ensino-aprendizagem para todas e todos;
- Preservar a trajetória acadêmica dos estudantes de modo que elabore propostas educacionais para o seu desenvolvimento no processo de ensino e aprendizagem;
- Possibilitar e assegurar condições sanitárias para um retorno seguro;
- Fortalecer a cooperação entre os envolvidos no cenário educacional e os gestores públicos.
- Diagnosticar e recuperar conteúdos não aprendidos durante o período do ensino remoto.

II – AÇÕES PRELIMINARES:

- Pesquisar e definir normas de segurança sanitária para os ambientes escolares e transporte escolar;
- Fazer levantamento dos servidores e discentes em grupo de risco (com apresentação de laudo, a ser ratificado pela junta médica do município).
- Levantar demanda por meio de questionário respondido pelo responsável, com opção do ensino remoto ou presencial;
- Fornecer orientações claras de quem não deve ir à escola, entre alunos, professores e funcionários de apoio (grupos de risco);
- Definir o número de turmas presenciais a partir do quantitativo que optou pela aula presencial;
- Definir a progressividade do retorno e dimensionamento das alternativas de rodízio dos estudantes, face às condições da rede e possibilidades de sua readequação;
- Planejar o sistema híbrido considerando o número de professores do grupo de risco que ficarão afastados das atividades presenciais, atuando de forma

remota (O pertencimento ao grupo de risco, deve ser comprovado mediante laudo médico, ratificado pela Junta Médica do Município);

- Levantar materiais e serviços necessários à estruturação das unidades escolares, segundo a nova realidade sanitária;
- Confeccionar memorandos solicitando a licitação de merenda, transporte, material escolar, material gráfico, material do protocolo sanitário, dentre outros;
- Pesquisar e definir critérios para o retorno gradual das etapas e níveis de ensino.
- Orientar os diretores de escola e equipe pedagógica sobre a necessidade de considerar no planejamento escolar estratégias de ensino híbrido, de revisão de conteúdos e do currículo (enfatizando o essencial a aprendizagem), bem como projeto de reforço escolar neste momento de retomada das aulas, tendo em vista que a Deliberação do Conselho Municipal de Educação estabeleceu avaliação diagnóstica dos estudantes no término do primeiro bimestre letivo de 2021.
- Criar a comissão instituída pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 2791/2021;
- Levantar a situação dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como solicitar a manutenção deles;
- Avaliar a situação física das unidades escolares;
- Organizar os dados educacionais da rede municipal de ensino para subsidiar os trabalhos da Comissão Responsável pela Elaboração do Plano de Retorno Gradativo das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino (matrículas, número de profissionais, grupos de risco etc.);
- Orientar as escolas sobre como adquirir produtos do protocolo de segurança através do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- Inscrever professores no Curso Trilha Formativa em Ensino Híbrido, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação.
- Contactar a Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer parceria, em especial, acerca da atuação da Vigilância Sanitária no processo de segurança e prevenção, da possibilidade da cessão de material do protocolo, da viabilidade da testagem rotineira para COVID-19 dos profissionais da educação e de treinamento de funcionários das Unidades Escolares.

IV – SEGURANÇA E PREVENÇÃO

A Vigilância Sanitária do Município auxiliará a direção das escolas através de orientações sobre o tema e do acompanhamento da execução do programa de segurança e prevenção.

IV.1 DISTANCIAMENTO FÍSICO

A importância do distanciamento físico para o contexto da escola é essencial para minimizar a contaminação cruzada entre os ocupantes do espaço. São inúmeros procedimentos e ações voltados a esse objetivo:

- Limitação de quantidade de pessoas por ambiente;
- Manter distância de no mínimo 1,5 metros entre os estudantes e funcionários em todo o ambiente escolar;
- Organizar o espaço para que os alunos sempre estejam pelo menos a um metro e meio de distância dos outros;
- Promover demarcação de espaços físicos, de forma a sinalizar o distanciamento físico;
- Realizar marcação no piso de modo a organizar o sentido da circulação de pessoas;
- O fluxo de pessoas pelos ambientes da escola será restringido, de acordo com o espaço físico disponível;
- Realizar treinamento de todos os funcionários (administrativos, professores, pessoal de apoio) para a implementação de práticas de higiene e distanciamento físico;
- A capacidade de cada sala de aula será de acordo com metragens padrão para ocupação dos alunos – não superando 15 alunos antes da fase da vacinação;
- Organizar o mobiliário dos espaços de salas de aula e refeitório, retirando-se cadeiras e mesas, de modo a garantir o distanciamento de 1,5 metro;
- Os horários para entrada, saída e intervalos serão diferenciados para evitar aglomeração;
- Os brinquedos não estarão disponíveis para o uso na unidade;

- Os banheiros terão sua capacidade limitada aos números de cabines existentes, não podendo ter mais pessoas dentro ou fazendo fila;
- Por enquanto, não serão permitidos grupos de estudo no ambiente escolar.
- Os horários da recreação devem ser intercalados, ficando proibido o compartilhamento de comida, utensílios e brinquedos em grupo.
- A quadra e pátio da escola deverão respeitar as normas de segurança e distanciamento para prática de brincadeiras e atividades físicas, não sendo permitidos jogos coletivos.

IV.2 -SANITIZAÇÃO E HIGIENE

- Realizar, antes do retorno das aulas presenciais, e rotineiramente, limpeza e desinfecção geral de toda a Unidade Escolar;
- Afixar cartazes ou banner nos espaços da escola contendo informações sobre a rotina de higienização;
- Uso constante de álcool 70% por todos os alunos e funcionários;
- Disponibilizar álcool gel 70% em todos os espaços, especialmente nas salas de aula, entrada e áreas comuns da escola, para higienização constante das mãos e de itens pessoais;
- A Unidade Escolar deverá passar por um protocolo de limpeza mais rigoroso. Este protocolo deve prever, por exemplo, limpeza profunda das salas entre turnos e maior frequência de limpeza dos banheiros e de superfícies de maior contato, como corrimãos e interruptores.
- Uso obrigatório da máscara por todos que estão dentro do ambiente escolar;
- Os professores deverão utilizar a máscara mesmo durante as explicações das atividades propostas, bem como face shield;
- Sempre que possível portas e janelas deverão ficar abertas para entrada de ventilação natural;
- Não será permitido o compartilhamento de material escolar entre os alunos;
- Em caso de aluno suspeito, a sala que ele frequentou deverá ser isolada e passar por uma higienização;
- Disponibilizar ao menos duas barreiras de tapetes higienização de calçados (e insumos), esse número pode ser maior no CIEP local, por em razão do grande número de alunos e de espaços físicos;

- Disponibilizar totens para higienização das mãos com álcool em gel 70%, em locais de circulação;
- Lacrar ou remover torneiras a jato que permitam contato direto entre a boca e o bebedouro, que deverão ser substituídas por equipamento que possibilitem a retirada de água por recipiente de uso individual, que será levado pelo aluno;
- Incentivar os segmentos da comunidade escolar a utilizarem garrafas de plástico ou alumínio para depósito de água potável.
- Disponibilizar kit completo de álcool 70% e/ou preparação antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel, nos banheiros, refeitório e salas administrativas e pedagógicas das unidades escolares;
- Priorizar o uso de materiais descartáveis;
- Os segmentos da comunidade escolar, quando forem fazer a troca das máscaras, devem ser orientados a colocá-las em sacos plásticos.
- As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas com álcool 70% antes da distribuição aos respectivos setores/responsáveis.
- O transporte escolar deverá ser higienizado a cada viagem, utilizando-se de água sanitária ou álcool 70%.
- O motorista e os alunos farão o itinerário utilizando a máscara.

IV.3 – MONITORAMENTO

- Orientar que todos higienizem as mãos ao chegar à escola;
- Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por todos dentro da instituição de ensino;
- Não permitir que alunos troquem objetos;
- Manter portas abertas ou encostadas, a fim de reduzir o contato com a maçaneta;
- Dispor de termômetro digital infravermelho sem contato, a fim de aferir a temperatura dos alunos no momento da chegada e sempre que necessário, extensivo aos professores e funcionários.
- Realizar medição de temperatura de todas as pessoas no momento do ingresso na Unidade Escolar;

- O aluno ou funcionário com febre (temperatura $> 37,5^{\circ}\text{C}$), ou qualquer outro sintoma gripal não deverá permanecer na escola;
- Promover isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente sintomas, orientando as famílias ao procedimento de quarentena;
- Realizar constante mapeamento dos familiares dos alunos para que em caso de positivo de algum membro da família, o aluno cumpra a quarentena sem frequentar a escola;
- Comunicar à autoridade local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola;
- Monitorar o absenteísmo de servidores e estudantes para dar apoio e construir solução.
- Treinamento sobre as ações para o monitoramento para professores e demais funcionários da Unidade escolar.
- Demarcar a carteira de cada aluno na sala de aula, a fim de cada um utilize sempre o mesmo mobiliário;

V- EIXOS PEDAGÓGICOS

As ações pedagógicas se tornam essenciais para o retorno das aulas presenciais com propostas para preencher possíveis lacunas e atender as novas demandas. Para a organização pedagógica das atividades letivas presenciais, o pedagógico foi estruturado em quatro eixos:

V.1 – PLANEJAMENTO:

- Estabelecer as prioridades a serem executadas para garantir o retorno da rotina pedagógica e do ensino de excelência presencial;
- Reorganização do calendário escolar anual, caso necessário, de forma a conseguir realizar as atividades pedagógicas essenciais;
- Realizar avaliação diagnóstica de todos os alunos que retornaram para aula presencial;

- A partir dos resultados da avaliação diagnóstica, a Equipe pedagógica da Unidade Escolar juntamente com o Professor da turma deverá traçar propostas para recuperar os conteúdos que obtiveram maior defasagem de aprendizagem;
- Adequar o sistema de avaliação ao contexto vivido pela pandemia do novo coronavírus, em função das diferentes situações enfrentadas por nossos alunos, além de assegurar as melhores oportunidades de forma a atender a pluralidade;
- Ajustar o currículo escolar priorizando os objetivos de aprendizagem essenciais para cada ano escolar;
- A metodologia aplicada deve levar em consideração que os alunos participarão de um ensino híbrido, onde parte das atividades será presencial e a outra parte no ensino remoto;

V.2 – ACOLHIMENTO:

- Investir frequentemente em atos de acolhimento para alunos, funcionários e familiares;
- Mobilizar o CAE (Centro de Apoio ao Estudante) para que apoie as atividades de acolhimento;
- Garantir um espaço escolar acolhedor para amenizar a estranheza proporcionada por todas as medidas com segurança e higienização;
- Mapear junto aos familiares, os alunos que precisam de atendimento específico devido aos danos emocionais provocados pela pandemia;
- Desenvolver o projeto de conscientizar os discentes quanto às medidas preventivas e de contenção da propagação do coronavírus.

V.3 – APRENDIZADO:

- Propor ações que garantam uma aprendizagem significativa tanto para os alunos presenciais quanto para os alunos do ensino remoto;
- Avaliar o desempenho dos alunos por meio de avaliações diagnósticas (não valem nota);

- Incentivar os alunos a fazerem uma autoavaliação de como aprenderam nesse período. Com base nessas respostas, o corpo docente e a coordenação pedagógica podem estudar a melhor maneira de revisar o conteúdo de acordo com as necessidades individuais e coletivas dos estudantes;
- Destinar um período do retorno para reposição e revisão dos conteúdos que foram trabalhados durante o Ensino remoto;
- Traçar um acompanhamento pedagógico individual para os alunos que apresentarem maior defasagem no processo de ensino e aprendizagem.
- Realizar projeto de reforço escolar.

V.4 –BUSCA ATIVA

- Levantar os nomes e endereços dos alunos matriculados que não atenderam ao chamado de retorno às aulas presenciais, a fim de contactá-los para o retorno.
- Mobilizar a comunidade em que está inserida a escola, bem como os agentes comunitários de saúde, visando detectar alunos que estejam fora da escola. De posse dessa informação, será feito contato para matrícula.

VI – UTILIZAÇÃO SEGURA DO TRANSPORTE ESCOLAR

- É obrigatório o uso de máscara durante o trajeto: motoristas e alunos;
- Os motoristas farão aferição de temperatura na recepção do aluno;
- Os veículos têm que ser limpos e higienizados (água sanitária ou álcool 70%) após cada viagem;
- Manter o interior do veículo bem ventilado, preferencialmente com ventilação natural;
- Acomodar os alunos sentados respeitando o distanciamento;
- Treinar o motorista acerca dos mecanismos de transmissão do vírus e da importância de seguir os protocolos de prevenção;
- Disponibilizar álcool em gel 70% e máscaras para os motoristas e discentes;
- Estabelecer um cronograma de horário de viagem para evitar aglomerações;

VII – PROTOCOLO: MERENDA ESCOLAR

- Marcação de lugares nos refeitórios, estabelecendo o distanciamento de 1,5m;
- Realizar marcação no piso de modo a organizar o sentido da circulação dos discentes;
- Organizar o horário servir a merenda por turma, de forma a evitar aglomeração;
- As funcionárias devem estar uniformizadas (blusa de manga, touca, avental, máscara facial, luva de borracha etc.);
- A nutricionista realizará treinamento com a equipe da merenda sobre Boas Práticas de Manipulação em tempo de Covid 19;
- Inserir cartazes educativos no refeitório com informações sobre a adequada higiene das mãos.
- Os funcionários do setor de merenda e o professor da turma devem colaborar com o monitoramento do cumprimento da rotina de higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%;
- Os alunos de grupo de risco e os que não optarem por aula presencial, receberão o kit merenda escolar em casa;
- Em razão do ciclo de alternância, os alunos que optarem por aulas presenciais (híbrido) receberão kit merenda proporcional às semanas de atividades remotas.
- Durante o período da pandemia, os pratos e talheres devem ser descartáveis.

VIII – FAMÍLIA E A EDUCAÇÃO SANITÁRIA E ESCOLAR

Além das orientações e informações aos pais ou responsáveis relativas à área pedagógica (Currículo, avaliação, recuperação, horários de estudo em casa etc.), a escola promoverá a educação sanitária de modo a orientar as famílias dos estudantes para adoção de higienização e proteção também nos respectivos ambientes familiares, com a finalidade de contenção da disseminação da COVID-19.

Assim, a escola deve orientar e informar aos pais ou responsáveis sobre:

- As regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura das aulas presenciais;
- Os assuntos relativos à COVID-19;

- A necessidade de criar grupos de pais ou responsáveis nas redes sociais para facilitar a interação família x escola.
- A necessidade de destinar horários diariamente para estudar as matérias dadas;
- A necessidade de lavar diariamente, com água e sabão, as máscaras utilizadas na escola, bem como a necessidade de manter a rotina de prevenção em casa;
- A importância de mostrar interesse sobre o que foi dado na escola, verificando junto ao filho os deveres realizados.
- A autonomia para decidir se levará ou não seus filhos para a aula presencial na rede municipal de ensino, mas que haverá controle de frequência às atividades remotas;
- A importância de estarem informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento;
- A necessidade de não cumprimentar pessoas, fora do seu convívio domiciliar, com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão), explicitando o motivo de tais orientações e a importância desta prática no atual momento;

IX - FLUXO DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO

A Vigilância em Saúde é o setor da Secretaria Municipal de Saúde responsável por todo o acompanhamento de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19. Deste modo, segue abaixo o fluxo de atendimento ao caso positivo e/ou suspeito de COVID-19 na comunidade escolar. Cada unidade escolar deve ter como referência para as notificações e acompanhamento dos indivíduos possivelmente infectados pela COVID-19 a Unidade de Saúde mais próxima de sua localização, dando preferência para as unidades de Estratégia Saúde da Família.

- Diante do caso suspeito o responsável pela unidade escolar deverá fazer contato imediato com o setor de vigilância em saúde, pelo número (22) 2561-1266, para notificação imediata do caso. Diante da notificação do caso, a Vigilância em Saúde acionará imediatamente a unidade de saúde de referência da unidade escolar notificadora;

- A unidade de saúde acionada fará a visita na unidade escolar, identificando o caso e analisando os casos contactantes para as devidas orientações;
- A unidade de saúde realizará a coleta de material para exames confirmatórios, seguindo o protocolo de coleta para a COVID-19;
- A unidade de saúde orientará os isolamentos necessários, bem como realizará as devidas orientações ao paciente suspeito e/ou infectado, sua família e contactantes tanto intradomiciliares, quanto os contactantes da comunidade escolar;
- O indivíduo positivo para a COVID-19 e/ou suspeito da infecção, será acompanhado pela equipe de estratégia saúde da família responsável pela sua notificação;
- Nos casos de gravidades identificados pela equipe de saúde que avaliará os casos na comunidade escolar, estes casos serão encaminhados ao Centro de Triagem para a COVID-19, localizado no Hospital Basileu Estrela, situado à Rua Barão de Macabu, nº 17, Centro, Santa Maria Madalena-RJ, tel.: 2561-1768;
- O encaminhamento dos casos que possam evoluir para gravidade será realizado por meio de acionamento do SAMU ou equivalente, que será feito pela unidade de saúde que identificou o caso.

IX.1 - Fluxo de Notificação do Caso

As notificações devem ser feitas a partir de qualquer caso suspeito, não necessitando de confirmação, devendo ser levado em consideração que qualquer caso suspeito deve ser notificado para que assim sejam disparados os protocolos de investigação. O fluxo de notificação deve seguir conforme descrito abaixo:

- Sendo identificado qualquer sinal de estado gripal, o responsável pela unidade escolar deverá ligar imediatamente para o setor de vigilância em saúde pelo número de telefone (22) 2561 – 1266;
- O setor de Vigilância realizará o contato imediato com a Unidade de Estratégia Saúde da Família de Referência da Unidade Escolar, e uma equipe de saúde realizará a visita na unidade para realizar o diagnóstico situacional do caso, bem como realizará a notificação do caso no sistema nacional de notificação, coletará os exames necessários e avaliará os contactantes do

caso, bem como realizará as devidas orientações, tanto para o caso investigado como para a unidade escolar;

- Nos casos em que houver a coleta de material para exames laboratoriais estes serão encaminhados para o laboratório, e os resultados dos exames serão devidamente reportados a unidade de saúde que o encaminhou;
- O fechamento do caso se dará respeitando os critérios clínicos e epidemiológicos, durante o período mínimo de 14 dias;
- Todo paciente notificado deve ser orientado a isolamento domiciliar, sendo maior de idade, o indivíduo deverá assinar o termo de responsabilidade e de cumprimento das medidas de isolamento, caso o indivíduo seja menor, deverá ser assinado o termo de responsabilidade pelo seu responsável legal.

IX2 - Acompanhamento dos casos em isolamento

Os casos identificados na comunidade escolar e que necessitem de acompanhamento por serem suspeitos e/ou positivos serão acompanhados pela Unidade de Estratégia Saúde da Família de referência do indivíduo, ou seja, aquela unidade onde a família seja cadastrada. O acompanhamento será feito pelo período de 14 (quatorze dias) a contar do início dos sintomas, após este período caberá a equipe de saúde orientar quanto à alta do isolamento. Cabe ressaltar que a equipe de saúde fará todas as orientações quanto às medidas higiênico sanitárias durante o isolamento, bem como a orientação quanto a testagem dos contactantes e os isolamentos necessários. Em caso de identificar gravidade em qualquer um dos indivíduos acompanhados pela equipe de saúde, este deve ser encaminhado ao Centro de Triagem conforme fluxo de encaminhamento.

IX3 - Orientações para situações de casos e surtos no ambiente escolar

A) Situações de alerta e ações para suspensão temporária das aulas presenciais:

- Situação 1 – Caso se constate a ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas, as aulas presenciais, nessa sala, serão suspensas por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período;

- Situação 2 – Caso se constate a ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar, as aulas presenciais do turno escolar serão suspensas por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período;
- Situação 3 – Caso se constate a ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas/turnos, as aulas presenciais na escola serão suspensas por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

X - INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS.

As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria Madalena funcionarão com aulas presenciais atendendo ao critério de classificação de risco epidemiológico assinalado através das cores das bandeiras divulgadas semanalmente pela Secretaria de Estado de Saúde, por município, através do endereço eletrônico www.saude.rj.gov.br, da seguinte forma:

I – Bandeira vermelha ou roxa, as aulas serão suspensas.

II – Bandeiras Amarela ou laranja, atendimento presencial de 50% dos alunos e 50% remoto.

III – Bandeira verde, atendimento presencial de 100% dos alunos.

Obs. Na área rural, em escolas em que o número de alunos matriculados for reduzido, admitir-se-á o atendimento presencial em percentual superior a 50%, ficando a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Gerenciamento da Covid - em conjunto com a comunidade escolar - responsáveis por esse estudo e decisão, considerando a área da sala de aula e o espaço do transporte escolar, desde que a bandeira do município esteja amarela ou laranja.

XI – RETORNO PRESENCIAL: ETAPAS DE ENSINO E CRONOGRAMA

O retorno às aulas presenciais, sobretudo neste momento de pandemia, requer um complexo aparato de recursos materiais e humanos, de logística (em face ao tamanho territorial do município) e da organização inteligente do arranjo pedagógico (aula presencial, remota, programa de reforço). Para tanto, deu-se início em fevereiro a construção deste plano, e na sequência, como desdobramento, foram realizadas inúmeras solicitações à prefeitura objetivando a aquisição de materiais e a contratação de serviços (todos em processo de licitação) para que o retorno das aulas presenciais ocorra de forma segura, a fim de que o município não retroceda no combate à pandemia, bem como garanta a segurança dos alunos, dos professores, gestores, funcionários de apoio e profissionais da educação.

Dessa forma, o retorno às atividades presenciais – inicialmente de forma híbrida - correndo tudo certo nas licitações, poderá ser realizado nas seguintes fases, obedecendo aos quantitativos de alunos estabelecidos em conformidade com a cor da bandeira (Item X):

1ª fase: 22 de março -Turmas de pré-escola e primeiro segmento do Ensino Fundamental das escolas da área rural.

E.M. Sebastião Borges Barreto (3º Distrito)

E. M. de Educação Infantil de Manoel de Moraes (4º Distrito)

E.M de Educação Infantil Profª Inah Jacy de Paula (2º Distrito)

E.E.M. Agulha dos Leais (3º Distrito)

E.E.M. América de Freitas (6º Distrito)

E.E.M. Corrégio de Castro (2º Distrito)

E.E.M. Hélio de Souza Martins (4º Distrito)

E.E.M. Gentil Carolina Machado Trindade (5º Distrito)

E.E.M. Osório Bersot (7º Distrito)

E.E.M. Santo Antônio do Imbé (3º Distrito)

E.E.M. Vereador Vilmar Cascabulho (5º Distrito)

2ª fase: 5 de abril – Turmas do 9º ano do Ensino Fundamental (rural e urbano), IX fase da Educação de Jovens e Adultos, 5º ano do Ensino Fundamental (urbano), turmas do primeiro ciclo (urbano), I a V fase da EJA e o curso livre de Artesanato Mineral.

CIEP 273 Graciano Cariello Filho

EEM Corrégio de Castro

EEM Santo Antônio do Imbé

EEM Hélio de Souza Martins

E.E.M. Professor Geraldo Lima Garcia

E.M. de Artesanato Mineral

3ª fase: 19 de abril – Creches, pré-escola (urbana), 2º e 3º ciclos do ensino fundamental (urbano), 6º ao 8º ano do ensino fundamental (urbano e rural) e VI a VII fases da EJA.

Creche Luiz Antônio Rocha Carvalho

Creche de Triunfo

Creche de Manoel de Moraes

E.E.M. Professor Geraldo Lima Garcia

CIEP 273 Graciano Cariello Filho

EEM Hélio de Souza Martins

EEM Corrégio de Castro

EEM Santo Antônio do Imbé

XII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o cenário provocado pela pandemia do novo coronavírus, planejar um retorno das aulas presenciais é acreditar que um período de tanto medo e sofrimento - conquanto a vacinação esteja atrasada e em ritmo lento -

está ficando para trás e em seu lugar vem chegando um tempo de esperança para acreditarmos que juntos poderemos continuar oferecendo aos nossos alunos uma educação democrática, laica e de qualidade. Para que esse retorno aconteça é necessário que as escolas se preparem estruturalmente, pedagogicamente e emocionalmente para oferecer aos alunos segurança, conhecimento e afeto.

A implementação deste plano requer o empenho coletivo da Secretaria de Educação, da Secretaria de Saúde, das Secretarias-meio (Na condução prioritária das licitações), dos diretores, professores, funcionários de apoio e das famílias.

Destaco que dois segmentos do sistema municipal de ensino requerem atenção especial:

a) **Creche** (0 a 3 anos). Este segmento (Berçário e Maternal), em decorrência dos profissionais da educação terem contato próximo com as crianças, durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, faz-se necessário que todas as orientações desse plano sejam cumpridas com redobrado cuidado e atenção.

Obs.: Os alunos de 0 a 1ano, 11 meses e 29 dias (turma berçário) seguirão com aulas remotas até a vacinação dos profissionais que atuam neste segmento ou o município atingir o estágio de bandeira verde.

Para maior segurança, considerando a especificidade da clientela deste segmento, as turmas serão organizadas em dois turnos, não sendo autorizado, durante as bandeiras amarelas e laranjas, a permanência dos discentes em regime integral.

b) **Educação Especial**- Os alunos da Educação Especial devem ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando uma abordagem biopsicossocial, no qual se avaliará os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

Devem ser seguidas as orientações do Ministério da Saúde contidas no documento: "Orientações para reabertura das escolas da educação básica de

ensino no contexto da pandemia da COVID-19”, como descritas abaixo: O uso de máscaras e as regras de distanciamento social envolvem situações complexas para alguns estudantes, por isso é necessária uma especial atenção para os estudantes que manifestarem dificuldades no uso correto dos equipamentos de proteção individual. Alguns estudantes têm condições específicas que exigem contato próximo com terceiros e com alguns objetos no seu dia a dia, como os estudantes que requerem acompanhamento do profissional da educação para alimentação, higiene e locomoção; os estudantes com deficiência visual que utilizam o tato como sentido de percepção e interação com o ambiente e instrumentos como a reglete e o punção; os estudantes surdo-cegos que se comunicam por meio do Tadoma e/ou língua brasileira de sinais (Libras) tátil e os estudantes com comprometimento na área intelectual. Nesses casos, a limpeza desses objetos de contato deve ser mais frequente, sendo essencial também o reforço dos equipamentos de proteção individual para o estudante e para os terceiros de contato próximo.

Os estudantes surdos e com deficiência auditiva sinalizastes, que utilizam Libras como língua de comunicação e expressão, e os estudantes com deficiência auditiva que são oralizados podem ser prejudicados pelo uso de máscaras, pois essas impedem as expressões faciais e a leitura labial. Nesses casos, recomenda-se o uso de máscaras transparentes e atenção às necessidades de efetiva comunicação. Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos estudantes que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas também a extrema limpeza do ambiente físico. Os estudantes autistas podem ter dificuldades ampliadas no retorno às aulas, pois para eles é difícil reconhecer, estabelecer e manter os vínculos afetivos anteriormente construídos no contexto da escola. Esses devem ser protegidos de hiperestimulação visual ou auditiva e de ambientes desorganizados.

A modalidade Educação Infantil das escolas privadas, que por força do inciso II do art. 18 da LDB está vinculada ao sistema municipal de educação,

poderá retornar as aulas presenciais em data anterior a da rede municipal de ensino. Todavia, as escolas deverão apresentar à municipalidade o Plano de Retorno às aulas Presenciais, cuja fiscalização da estrutura informada e da operacionalização ocorrerá in loco na Unidade Escolar pela Vigilância Sanitária do município.

São considerados grupos de risco as seguintes condições:

- Pessoas com 60 anos ou mais;
- Portadores de comorbidades, Diabetes tipo 1, Hipertensão Arterial (Pressão alta), Insuficiência cardíaca grave ou descompensada, Doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave, Doença renal crônica (com necessidade de realização de hemodiálise), Hepatopatias (doenças do fígado);
- Uso de medicamentos imunossupressores;
- Uso de medicamentos imunobiológicos;
- Pacientes imunodeprimidos;
- Câncer em tratamento;
- Obesidade mórbida (IMC> 40);
- Gestantes;
- Portador de doença cromossômica.

Destaco ainda que o presente plano estará em permanente processo de avaliação, discussão e atualização devido as mudanças constantes do contexto gerado pela pandemia do Novo Coronavírus. Igualmente permanecerá aberto à novas contribuições, objetivando seu aperfeiçoamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Protocolo para a volta às aulas presenciais. Rio de janeiro. 2020.

OPPA- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Disponível em:
<https://www.paho.org/pt/covid19>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE-OMS. Considerações sobre medidas de saúde pública relacionadas à escola no contexto do COVID-19. Genebra, Suíça.

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- UNDIME/RJ. Subsídios para a elaboração

de protocolos de retorno às aulas nas perspectivas das redes municipais de educação. Rio de Janeiro, 2020.

Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 do Ministério da Saúde.

Parecer-CNE-CP-11_2020-Orientações-educacionais-para-Aulas-e-Atividades-Pedagógicas-Pandemia-COVID19

PARECER CNE/CP Nº 19/2020

Resolução Conjunta SEEDUC/SES nº 1.536/2021

Resolução SEEDUC nº 5.873/2020

22

PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO
0122/21	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
0123/21	KITS DE MATERIAIS DIDÁTICOS (ALUNOS)
0125/21	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E COMBATE INDIVIDUAL AO CORONAVIRUS
0453/21	CHAMADA PÚBLICA / PROGRAMA MERENDA ESCOLAR
0454/21	REGISTRO DE PREÇOS DOS GÊNEROS A FIM DE ATENDER O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR
0452/21	REGISTRO DE PREÇO DE CARNES PARA ATENDER O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR
0478/21	MATERIAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES
0511/21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
0565/21	AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA UNIDADES ESCOLARES
0563/21	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER UNIDADES ESCOLARES
0562/21	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PLANO DE RETORNO ÀS AULAS (TORNEIRAS/LAVATÓRIOS/BEBEDOUROS/DISPENSER)
0561/21	SERVIÇO GRÁFICO PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PEDAGÓGICO IMPRESSO
0565/21	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EMERGENCIAL
0570/21	REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE GLP – P13 E P45

Portaria Nº 002/2021

municipal, matrícula 11900-8, como responsável pela Direção da EEM Santo Antônio do Imbé, localizada o 3º distrito deste município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E CULTURA DE SANTA MARIA
MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
ETC...

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 01 de março de 2021.

RESOLVE:

Kleber Mansur Tonassi
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura - MAT.
27570

Art. 1º - Nomear Giselly da Silva Reigoto Magliano, professora

DECRETO Nº 2800 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM A AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, as determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Maria Madalena reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto 2651 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19 em decorrência do aumento da capacidade do Município no atendimento às demandas por leito hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz/Ministério da Saúde, emitido em 02 de março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 1º de março de 2021 pelo CONASS,

a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos transportes públicos, de modo a evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o cenário de possível introdução e circulação de novas variantes do Coronavírus no Município;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa adesão de determinados segmentos da população às restrições impostas;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, ampliando em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município de Santa Maria Madalena, as medidas de proteção à vida, a vigorar a partir desta data até 29 de março de 2021.

Art. 2º - Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 22:00h às 05:00h.

Art. 3º - Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo, sob pena de multa prevista no art. 5º da Lei nº 8859 de 03/06/2020 do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, mercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

Art. 4º - As atividades econômicas listadas abaixo, deverão ter seu funcionamento encerrado obrigatoriamente nos seguintes horários:

I - Serviços e Indústrias - Encerramento até às 17:00h

II - Administração Pública - Encerramento até às 17:00h

III - Comércio em geral - Encerramento até às 20:00h

§ 1º - Bares, restaurantes, quiosques e estabelecimentos con-

gêneros, poderão, após as 20:00h funcionar somente na modalidade entrega à domicílio (delivery), sendo expressamente vedado a entrega rápida com retirada do produto, bem como consumo no local.

§ 2º - O comércio ambulante, fixo ou itinerante somente poderá funcionar até às 20:00h.

Art. 5º - Todas as atividades econômicas com atendimento presencial terão limitação de circulação de público de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada.

Art. 6º - Fica proibida nas calçadas, a colocação de mesas, cadeiras, bancas ou similares, quer seja, para exposição e mercadorias ou consumo de refeições e bebidas.

Art. 7º - Ficam temporariamente suspensas em todo o território do Município:

I - Quaisquer atividades coletivas de cunho social/assistencial, turístico, e/ou cultural privadas, que possam gerar aglomeração de pessoas, incluindo-se, nesse caso, as atividades relacionadas às casas de shows, salões, casas de festas, e similares.

II - Quaisquer atividades coletivas de cunho social/assistencial, desportivas, turísticas e/ou culturais em espaços públicos, tais como, praças, parques, parquinhos de recreação infantil, campos de futebol, quadras de esportes, e similares.

Art. 8º - Ficam temporariamente proibidos em todo o território do Município, quaisquer espécies de eventos de cunho festivo, em vias públicas ou espaços públicos que possam resultar em aglomeração de pessoas, tais como, feiras inclusive comerciais, com ou sem fins lucrativos, torneios e eventos desportivos, shows, eventos culturais científicos, cavalgadas, passeatas, carreatas e afins que tenham cunho festivo ou comemorativo.

Art. 9º - Fica proibido o acesso e visitação aos pontos turísticos do Município, em especial às cachoeiras e represas, tanto as localizadas no Primeiro Distrito, quanto, as localizadas nos demais Distritos.

Art. 10 - Os velórios terão limitação de acesso, com a entrada máxima de 05 (cinco) pessoas por vez, nas salas onde ocorrerem, não podendo haver aglomerações em número superior a 10 (dez) pessoas, nos ambientes comuns existentes no local.

Art. 11 - Fica proibido no âmbito de todo território do Município de Santa Maria Madalena, por tempo indeterminado, a entrada e circulação de ônibus, vans, de excursão e turismo.

Art. 12 - As empresas de ônibus intermunicipais que operam no Município de Santa Maria Madalena, terão de obedecer a redução em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, para poderem circular no âmbito do Município de Santa Maria Madalena.

Art. 13 - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, deverão adotar controle rigoroso do fluxo de acesso de pessoas ao interior dos estabelecimentos, fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50

m (um metro e cinquenta centímetros), tanto entre os seus funcionários, quanto entre os seus clientes e/ou usuários, inclusive nas filas, internas ou externas.

Art. 14 - O funcionamento das instituições bancárias e loterias, fica restringido a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, além da intensificação dos protocolos de higienização de caixas eletrônicos, terminais de atendimento e portas eletrônicas, devendo ser fiscalizado a manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, nos corredores internos do estabelecimento e filas, inclusive externas, bem como entre os seus respectivos funcionários.

Art. 15 - Os atendimentos nas clínicas, consultórios médicos, consultórios dentários e laboratórios somente poderão ser realizados mediante o prévio agendamento de horário, de modo a evitar aglomeração de pessoas, quer seja nas respectivas salas de espera, em pátios, ou nos logradouros públicos.

Art. 16 - Sem prejuízo das determinações estabelecidas nos artigos anteriores, os estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza em suas dependências, realizando rotinas de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de mobiliário em geral;

II - Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19, e das medidas de prevenção;

IV - Controlar o fluxo de acesso de pessoas ao interior do estabelecimento e fiscalizar a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, nas partes internas e externas, a fim de evitar aglomerações.

V - Disponibilizar aos seus funcionários equipamentos de proteção individual;

VI - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 - Os ambulantes autônomos, cadastrados no Município deverão adotar as seguintes medidas no exercício de suas atividades:

I - Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza dos respectivos veículos utilizados como instrumento de trabalho, realizando rotinas de assepsia para desinfecção dos mesmos.

II - Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

III - Controlar o fluxo de acesso de pessoas fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, a fim de evitar aglomerações.

IV - Trabalhar com equipamentos de proteção individual;

V - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 - Os Taxis deverão transitar de janelas abertas, e, a cada corrida, serem higienizados com a desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza do veículo e equipamentos, devendo seu condutor respeitar o uso de máscara, e disponibilizar álcool gel aos usuários.

Art. 19 - Os ônibus intermunicipais deverão circular, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, devendo as respectivas empresas detentoras de concessão pública realizarem rotinas de assepsia para desinfecção dos pontos de contato com as mãos dos usuários, bem como, no sistema de ar condicionado de seus veículos, para garantir a segurança dos usuários e de seus funcionários.

Art. 20 - Os estabelecimentos do setor hoteleiro municipal (hotéis, hostels, pousadas etc.) deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua taxa de ocupação, devendo-se respeitar as seguintes prescrições:

I - Os agendamentos e reservas devem ser realizadas preferencialmente de forma não-presencial (e-mail, telefone ou via digital);

II - Fica vedado a aceitação de hóspedes com suspeita ou confirmação de Covid-19, bem como aqueles que apresentem sintomas respiratórios (febre, tosse, coriza, dentre outros);

III - Todos os hóspedes e funcionários deverão fazer o uso de máscara nos espaços de circulação e em áreas públicas e de uso comum;

IV - As áreas comuns deverão ficar fechadas, sendo vedado o funcionamento de serviços como restaurantes, bares, academias, piscinas e outras áreas comuns, mantida a possibilidade de delivery nos quartos;

V - Disponibilizar produtos sanitizantes e Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários para higienização de superfícies de contato e limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos;

VI - Deve ser disponibilizado álcool gel 70º INPM nos quartos, bem como nas áreas comuns do estabelecimento.

VII - Todas as refeições devem ser realizadas dentro dos quartos, não sendo assim, permitido o uso das áreas comuns;

VIII - Os utensílios deverão ser preferencialmente descartáveis;

IX - Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se utilizar água, detergente líquido e para a desinfecção deve

ser utilizado álcool 70º INPM, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim;

X - Os locais com sistemas de climatização central devem ser mantidos em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, deverá ser mantido com as janelas abertas;

XI - O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, avental e máscara;

XII - A lavanderia deve recolher e trocar as roupas sujas de cama e banho no mínimo 2 vezes por semana e devem ser lavadas separadamente das demais, sendo que os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;

XIII - As superfícies como carpetes, tapetes e cortinas devem ser limpas usando água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriados para uso nessas superfícies;

XIV - Todas as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), devem ser higienizadas com produtos sanitizantes antes e após o período de funcionamento;

XV - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os estabelecimentos hoteleiros deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

§ 2º - Será responsabilidade de cada estabelecimento a adoção de medidas a fim de impedir que haja aglomeração de pessoas e garantir a segurança sanitária nas áreas comuns e nos quartos de hospedagem.

Art. 21 - A partir desta data as organizações religiosas de qualquer natureza, deverão readequarem os horários de celebração das missas, cultos e rituais, de forma encerrar suas atividades impreterivelmente até às 20:00h, devendo, ainda, cumprir os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e observar, as seguintes prescrições:

I - Manter regramento do uso obrigatório de máscara facial, para ingresso e permanência no interior do templo ou igreja ou similar;

II - Disponibilizar álcool gel 70º INPM, cujos dispensadores devem ser colocados em pontos estratégicos de suas dependências, para o livre acesso aos fiéis, religiosos, colaboradores e público em geral;

III - Manter regramento quanto ao distanciamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados.

IV - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

V - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Informar aos órgãos de fiscalização sanitária da municipalidade, os dias e horários das missas, cultos ou rituais.

§ 1º - Cada igreja, templo ou similar poderá realizar no máximo duas celebrações presenciais diárias, limitada à três vezes por semana.

§ 2º - As medidas de que trata este artigo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados presencialmente fora dos templos.

§ 3º - Deve o celebrante alertar aos fiéis sobre a vedação a apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico, seja antes, durante, ou depois das celebrações.

§ 4º - O responsável pela igreja, templo ou similar deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe/coriza.

§ 5º - Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis ao COVID-19, deverão, preferencialmente, optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

§ 6º - Para efeito do disposto no § 5º, entende-se como mais vulneráveis as pessoas pertencentes aos seguintes grupos:

I - Maiores de 60 (sessenta) e menores de 12 (doze) anos;

II - Que possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

III - Que possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

IV - Transplantados;

V - Gestantes;

VI - Com comorbidades pré-existentes, como diabetes, hipertensão arterial, neoplasia, entre outras;

VII - Casos atestados como suspeitos de Covid-19.

Art. 22 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações e Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de suas respectivas unidades operacionais e órgãos delegados.

Art. 23 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos municipais citados no artigo anterior e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis,

sem prejuízo da aplicação de advertência, multa, interdição do local, ou estabelecimento, suspensão provisória de atividades, e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 24 - Constatando-se o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Legislação Municipal, bem como, do crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 25 - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revogadas, prorrogadas ou aditivadas a qualquer tempo, pelo Município, no caso de se constatar algum risco quanto a ocorrência de alguma notificação de cometimento do Coronavírus no Município, ou, de acordo com as recomendações ou determinações dadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal.

Art. 26 - Ficam revogados os Decretos nºs. 2724 de 16/10/2020, e 2770 de 07/01/2021.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as quaisquer outras disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de março de 2021.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 173/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Dayane Pitinati dos Santos Correa, para o cargo de Subsecretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, símbolo GFAS-2 da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 02 de fevereiro de 2021.

**NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito**

PORTARIA Nº 178/2021

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA
MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
ETC.*

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar Marcelo Freixo Lima, do cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura conforme Lei Municipal nº 1852 de 18/03/2014, a contar de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 03 de Março de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 180/2021

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA
MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
ETC.*

RESOLVE:

Art.1º- Designar Marcelo Freixo Lima, para o cargo de Subsecretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, símbolo GFAS-2, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 03 de Março de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 179/2021

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA
MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
ETC.*

RESOLVE:

Art.1º- Destituir Kleber Mansur Tonassi, do cargo de Subsecretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, símbolo GFAS-2, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 03 de Março de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 181/2021

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA
MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
ETC.*

RESOLVE:

Art.1º- Nomear Kleber Mansur Tonassi, para o cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme Lei Municipal nº 1852 de 18 de março de 2014, a contar de 01/03/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 03 de março de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 182/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Damião de Souza da Cunha para o cargo de Diretor de Recursos Humanos, símbolo CAS-3, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga criada pela Lei Complementar nº 005 de 15 de abril de 2014, a contar 01 de março de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 09 de março de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 183/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Valcir Cavalheiro de Abreu, para o cargo de Sub-secretário Municipal de Administração, símbolo CAS-2, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 09 de março de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 09 de Março de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2801 DE 15 DE MARÇO 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
22	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.92.00	Próprios	30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					30.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
504	07.01.04.122.0042.2.385	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente	31.90.13.00	Próprios	22.900,00
505	07.01.04.122.0042.2.385	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente	31.90.94.00	Próprios	7.100,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					30.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de março de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

Portaria nº: 004/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

CONSIDERANDO o que determina o art. 38 da Constituição Federal e o art. 88 do Regime Jurídico Municipal, Lei complementar nº 002/03:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor (a) NILSON JOSÉ PERDOMO

COSTA, matrícula nº 560/6, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Médicos, afastamento/licença sem remuneração para exercer cargo eletivo de Prefeito Municipal de Santa Maria Madalena, nomeado através do termo de posse da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, em 01/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria tem sua validade no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 05 de Janeiro de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 21/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Para Tratar De Assuntos Particulares, a servidora municipal, REJANE CARVALHO GOMES DE SOUZA matrícula nº 600/9, cargo Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2 (dois) anos, sem remuneração, retroativo a 04 de janeiro de 2021, na forma do disposto no art. 01, da Lei Complementar nº. 006/17, que alterou a redação da Lei Complementar nº 002/03, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0595/21 de 22/02/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 23 de Fevereiro de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 22/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE.

Conceder ao servidor abaixo relacionado, suas férias regulamentares a que têm direito referente ao respectivo período, a contar de 01 de março de 2021.

PROPRIO MÊS		
1)	ADAUTO PIZZO CARVALHO	2019/2020
2)	DELIO PACHECO GARCIAS	2020/2021
3)	WILLIAN REIGOTO TEIXEIRA	2020/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 01 de Março de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matricula: 612398/8

Portaria nº: 23/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE.

Conceder ao servidor abaixo relacionado, suas férias regulamentares a que têm direito referente ao respectivo período, a contar de 03 de março de 2021.

PROPRIO MÊS		
1)	CARLOS HENRIQUE BUZZI DA SILVA	2020/2021
2)	MIRELLA MEDEIROS	2019/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 01 de Março de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matricula: 612398/8

Portaria nº: 024/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) José Renato Toledo Felix, matrícula nº 2599/2, 02 (dois) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/11/2001 a 31/10/2006, a contar de 03 de Março de 2021, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0680/21

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 26 de Fevereiro de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 026/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) Paulo Roberto Reigoto Carino, matrícula nº 2666/2, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 15/01/2012 a 14/01/2017, a contar com retroatividade a 06 de Janeiro de 2021, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 053/21

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 02 de Março de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 025/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) José Carlos Brito Teixeira matrícula nº 2369/8, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/11/2011 a 31/10/2016, a contar de 01 de Março de 2021, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0693/21

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 26 de Fevereiro de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 028/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) Francisco Rodrigues de Mello Filho matrícula nº 2520/8, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referentes aos períodos de 01/11/2001 a 31/10/2006 (2 meses) e 01/11/2006 a 31/10/2011 (1 mês) a contar de 01 de Março de 2021, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0752/21.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 01 de Março de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 29/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE.

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito, referentes ao respectivo período, a contar de 01 de Abril de 2021.

ADIANTAMENTO		
1)	ALCELI DIAS VERNEK	2020/2021
2)	ALCIMAR LOPES BASTOS	2020/2021
3)	ANTONIO CARLOS GARCIA CARRILHO	2019/2020
4)	ARIOVALDO BUENO BIZZO	2020/2021
5)	BENEDITO JORGE DA SILVA	2020/2021
6)	CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO	2020/2021
7)	DIEGO DAFLON COUTO	2020/2021
8)	ENILDO DE PINHO ABREU	2020/2021
9)	GEOVAN DA SILVA FARIA	2019/2020
10)	GERALDO GIRON MOTA	2019/2020
11)	IVANDER RIMOLO DO COUTO	2019/2020
12)	JOÃO ARTUR DA SILVA LIMA	2020/2021
13)	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ASSIS	2020/2021
14)	KLEBER MANSUR TONASSI	2020/2021
15)	LUIS CARLOS CARNEIRO FARIA	2020/2021
16)	LUIZ ERNANE DO COUTO DE PINHO	2019/2020
17)	MANOEL VALENTE LOPES	2020/2021
18)	MARCIO ANTONIO G. DUBOIS	2020/2021
19)	MARCOS MEIRELES FERNANDES	2020/2021
20)	MIRAN RODRIGUES DE SOUZA	2019/2020
21)	NILTON SANTIAGO	2020/2021
22)	PATRICIA DE SOUZA LIMA ANDRADE	2020/2021
23)	PAULO HENRIQUE CORREA PINHEIRO	2019/2020
24)	PEDRO PAULO VERGETI PIZZO	2019/2020
25)	POLIANE FROTA CARDozo	2020/2021
26)	RENATA FEIJO PINHEIRO COLLI	2021/2022
27)	SILVERLY SOARES DA COSTA	2019/2020
28)	SONIA DE SOUZA LIMA E LIMA	2020/2021
29)	TIAGO DE PAULA ABREU	2019/2020
30)	VICENTE LAUDENIR DE SOUZA	2020/2021
31)	WILLIAN CAVALHEIRO DE OLIVEIRA COUTO	2019/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 08 de Março de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 30/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE.

Conceder ao servidor abaixo relacionado, suas férias regulamentares a que têm direito referente ao respectivo período, retroativo a 01 de março de 2021.

PROPRIO MÊS		
1)	HILTON ROCHA	2020/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 09 de Março de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matricula: 612398/8

Portaria nº: 31/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE.

Conceder ao servidor abaixo relacionado, suas férias regulamentares a que têm direito referente ao respectivo período, retroativo a 01 de março de 2021.

PROPRIO MÊS		
1)	SIMONE DA CUNHA GABRIEL	2021/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 09 de Março de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matricula: 612398/8

Portaria nº: 032/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) ALZILEA DA VEIGA SANTOS SILVA matrícula nº 12012/0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/02/2016 a 31/01/2021 3 (três) meses, retroativo a de 06 de Fevereiro de 2021, conforme preceitu a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0814/21.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 11 de Março de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

PORTARIA Nº 010/2021.

A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria Madalena - Sra. Fabiana Godinho da Silva Freire, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os servidores, SANDRA DA SILVA LIMA, Matrícula: 2.371/0, DÉBORA DE SOUZA OLIVEIRA, Matrícula: 40.7508/0 e SUELI REIS MOTTA, Matrícula nº. 612363-5, como Responsáveis Pelos Atestados de Execução de Serviços e Recebimento de Materiais, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria terá efeito retroativo à 02/01/2021.

Art. 3º. A presente designação não acarretará ônus para a Administração.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 01 de março de 2021.

Fabiana Godinho da Silva Freire
Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social
e Direitos Humanos
Gestora do FMAS

PORTARIA Nº 011/2021.

A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria Madalena - Sra. Fabiana Godinho da Silva Freire, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os servidores SANDRA DA SILVA LIMA, Matrícula: 2.371/0 e DÉBORA DE SOUZA OLIVEIRA, Matrícula: 40.7508/0 e SUELI REIS MOTTA, Matrícula nº. 612363-5, como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos contratos firmados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento das cláusulas previstas no instrumento contratual, conforme preconiza o artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º. Esta Portaria terá efeito retroativo à 02/01/2021.

Art. 3º. A presente designação não acarretará ônus para a Administração.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 01 de março de 2021.

Fabiana Godinho da Silva Freire
Secretaria Municipal da Assistência e Promoção
Social e Direitos Humanos
Gestora do FMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 03/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 779 de 02 de outubro de 1995, e alterada pela Lei Municipal nº 1.337 de 05 de dezembro de 2007 e,

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 2º, incisos I a XV; Art. 5º, inciso V; e, Art. 9º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 779 de 02 de outubro de 1995;

Considerando a Ata nº 3 da 3ª reunião ordinária realizada no dia primeiro do mês de março do ano de 2021, utilizando a videoconferência como instrumento de trabalho, em função do isolamento social ditado pela pandemia do COVID19, amparado pelo DECRETO FE-

DERAL Nº 10.282 DE 20 DE MARÇO 2020; DECRETO FEDERAL nº 10316 DE 7 DE ABRIL 2020; DECRETO ESTADUAL Nº 46.973/2020; LEI FEDERAL Nº 13.981 DE 23 MARÇO DE 2020; DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2649, 2652, 2653 e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo do Estado para o Sistema Único da Assistência Social - SUAS 2021;

Art.2º- Aprovar a Prestação de Contas do cofinanciamento estadual referente ao ano 2020;

Art.3º- Tecer parecer favorável a Prestação de contas da primeira parcela do repasse realizado pelo FMAS para a Sociedade Pestalozzi de Santa Maria Madalena;

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 01 de março de 2021

Gisele de Paula Campos
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 826 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIA: NESTOR LUIZ CARDOZO LOPES.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DE SANTA MARIA MADALENA AS SENHORAS CONSUELO LOPES FREIRE E MARIA LUIZA FEIJÓ PINHEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Benemérita de Santa Maria Madalena as senhoras CONSUELO LOPES FREIRE E MARIA LUIZA FEIJÓ PINHEIRO.

§ Único - A justificativa que fundamenta a presente proposição, será publicada como parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Nossas homenageadas são queridas e respeitadas personalida-

des madalenenses, que carregam a garra e a perseverança de verdadeiras guerreiras!

São personalidades que há várias décadas fazem a diferença nos mais variados setores em que atuam em nossa sociedade. Quantas centenas de pessoas, principalmente ex-alunos seus, conseguiram na vida galgar novos degraus aprendendo com as mesmas, princípios nobres indispensáveis à valorização das famílias e da sociedade?!

É com muita alegria que homenageamos essas duas mulheres que são tão presentes em nossa comunidade que passamos a tê-las como parceiras, amigas e porque não dizer, familiares de todos nós madalenenses.

Isso mesmo, personalidades familiares, pois, não é toda hora que a nossa comunidade pode contar, com pessoas tão integradas à sociedade local e às nossas vidas.

As homenageadas nesta proposição cantam, encantam e falam fundo ao coração da gente com os seus gestos de solidariedade e de dedicação ao próximo.

Dona Consuelo veio ao mundo neste município de Santa Maria Madalena, em 21 de outubro de 1937, e há 83 anos faz morada no coração dos seus incontáveis amigos e admiradores, nessa sua longa jornada nos palcos da vida.

É casada com o madalenense Mário Augusto Freire, com quem tem 3 filhos: Ederval José, Guilherme e Marluce, sendo avó de 6 netos.

Dona Maria Luiza nasceu neste município em 24 de abril de 1944, e há 76 anos, tal qual a sua colega homenageada, tem uma legião de amigos e admiradores e de igual modo faz morada no coração dos mesmos, sempre merecendo o respeito e a consideração dos que desfrutam da sua amizade e convivência.

É casada com o madalenense Eny de Andrade Pinheiro, com quem tem 3 filhos: Renata, Ricardo e Roberta, sendo avó de 4 netos.

Dona Consuelo e dona Maria Luiza têm longas histórias de atividade profissional como professoras em Santa Maria Madalena, com destacada prestação de serviços ao magistério, ambas com mais de 45 anos de efetivo exercício em salas de aula nos mais diferentes níveis de ensino, tanto junto à rede estadual como na extinta CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

As duas homenageadas exerceram cargos de destaque junto ao Poder Executivo municipal, dona Consuelo, de Secretária de Educação, Esporte e Cultura, no Governo do Prefeito Arthur Lima Garcia, de 2001 a 2004, e dona Maria Luiza, também Secretária de Educação, Esporte e Cultura, no Governo do Prefeito Gerdal Signorelli, de 1989 a 1992, e ainda de Secretária de Turismo e Lazer, na administração do Prefeito Arthur Garcia, nos anos de 1997 a 2000, além de outros cargos em que também tiveram atuação de destaque, como por exemplo, dona Maria Luiza, quando Diretora da Casa da Cultura Professor Francisco Portugal Neves e a dona Consuelo, na Direção do Polo Cederj, em Santa Maria Madalena.

Ambas têm imensa folha de serviços prestados ao povo madalenense como partícipes a todo o tempo e a toda hora em diversas entidades e instituições madalenenses, tanto assim, que se formos buscar nos arquivos do Madalena Campestre Clube, Instituto Prolabor de Santa Maria Madalena, Clube Montanhês, Sociedade Musical Euterpe Madalenense, Associação Hospitalar São João de Santa Maria Madalena, entidade que era a mantenedora do Hospital Municipal Basileu Estrela, Loja Maçônica Madalena 16, Caixa de Esmolas São João da Escócia (Abrigo dos Velhinhos), Clube de Leões de Santa Maria Madalena e Coral da Igreja Católica de Santa Maria Madalena, encontraremos os nomes dessas duas personalidades exercendo os mais diferentes e cargos e funções, além da importante contribuição dada ao carnaval madalenense, a dona Maria Luiza através do Bloco Feijó Feijoada e da Escola de Samba Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena (vermelha e branca) e dona Consuelo, através da Escola de Samba Mocidade Independente do Itaporanga (azul e branca).

É bem verdade que tudo o que falarmos a respeito do que representam as personalidades aqui homenageadas, ainda assim, será muito pouco, afinal, elas personificam exemplos e lições de vida às famílias e à sociedade de Santa Maria Madalena.

Pelos motivos acima expostos, estamos certos de podermos contar com o apoio e votos dos ilustres pares, à aprovação do presente projeto de Resolução, por tratar-se de justa iniciativa desta Casa Legislativa para com as queridas homenageadas.

Salão Plenário Tude Portugal, 08 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente Int

RESOLUÇÃO Nº 827 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIA: NESTOR LUIZ CARDOZO LOPES.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DE SANTA MARIA MADALENA A SENHORA GEROZITA SERRA PORTUGAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Benemérita de Santa Maria Madalena a senhora GEROZITA SERRA PORTUGAL, nascida neste município, em 23 de janeiro de 1921.

§ Único - A justificativa que fundamenta a presente proposição, será publicada como parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

No dia 23 de janeiro de 2021, a querida madalenense GEROZITA SERRA PORTUGAL, comemorou um SÉCULO de vida! Dona Gerozita é filha do casal Jerônimo Serra Portugal e Zita Maria Freira, nascida em Santa Maria Madalena/RJ, no dia 23 de janeiro de 1921.

Casou-se em 14 de outubro de 1937, com o também madalenense Antônio Serra Portugal, cujo matrimônio foi presidido pelo Juiz de Paz Jonas Serafim Guinancio, tendo como testemunhas: Astolpho Erves de Castro, Esther Braz de Castro, Hermes Pontes e Maria Madalena Rangel. A homenageada tinha 9 irmãos: Afonso, Maria da Cruz, Ciro, Zinga, Jarila, Gerominho, Doralice, Luzia e Neli.

Dona Gerozita é moradora na cidade de Colatina, no Norte do Espírito Santo, desde o ano de 1978, quando deixou o seu torrão natal para acompanhar alguns dos seus filhos que foram ganhar a vida nas terras capixabas, onde a família floresceu e hoje detém a estima e o carinho de uma grande legião de amigos.

A nossa querida aniversariante chegou à marca dos 100 anos de vida extremamente lúcida, desfrutando de boa saúde e mantendo o seu jeito calmo de ser.

Como mulher de muita fé carrega consigo a capacidade de irradiar paz e serenidade a todos os que lhe estão próximos no seu dia a dia, cujo modo de ser contribuiu sobremaneira para que chegasse ao seu centenário de vida com vitalidade e lucidez, sempre cercada de familiares e amigos.

Dona Gerozita é um verdadeiro exemplo de vida para todos os seus familiares e amigos, porquê não dizer: de todos nós madalenenses que temos muito orgulho de termos entre as famílias que muito contribuíram para o engrandecimento do município de Santa Maria Madalena, a família da querida homenageada.

Dona Gerozita é mãe de 12 filhos: Geronir, Zélio, Ziléa, Ciro, Arli, Esmar, Zenir, Celi, Lucimar, Geraldo, Rita e Valdenir, sendo também avó de 23 netos: Rogério, Rosimere, Alan, Marcelo, Andréa, Sueli, Luciana, Gislane, Emerson, Renata, Rafaela, Daniele, Cristiano, Antônio Vinícius, Eduardo, Alex, Alexsandro, Patrícia, Caroline, Leandro, Yasmin, Lorran e Leonardo, tendo ainda 29 bisnetos e 06 tataranetos.

Pelos motivos acima expostos, estamos certos de podermos contar com o apoio e votos dos ilustres pares, à aprovação do presente projeto de Resolução, por tratar-se de justa iniciativa desta Casa Legislativa para com a querida homenageada.

Salão Plenário Tude Portugal, 03 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente Interino

RESOLUÇÃO Nº 828 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIA: NESTOR LUIZ CARDOZO LOPES.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE SANTA MARIA MADALENA AO SENHOR SÍLVIO JULIACE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Santa Maria Madalena ao senhor SÍLVIO JULIACE, nascido neste município, em 24 de janeiro de 1921.

§ Único - A justificativa que fundamenta a presente proposição, será publicada como parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

No dia 24 de janeiro de 2021, O querido madalenense SÍLVIO JULIACE, comemorou um SÉCULO de vida!

O seu Sílvio, muito conhecido por SILVINHO JULIACE, é cidadão dos mais conhecidos e queridos em Santa Maria Madalena. Era filho de Leopoldo Juliace e de Nunciata Vergette, imigrantes italianos que muito contribuíram para o engrandecimento do município de Santa Maria Madalena.

O homenageado é viúvo da senhora Eudetes Lima Juliace, com quem teve 3 filhos: Vitorino Lima Juliace, Maria das Graças Lima Juliace e José Carlos Lima Juliace. É avô dos seguintes netos: Alex, Alessandra, Fabiano, Marcela, Renato e Rogério, tendo também os seguintes bisnetos: Yasmin, karolayne, Bárbara, Rhânia, Rander, Renata, Rayron, João Pedro e João Álvaro, e ainda, um tataraneto, Humberto.

Seu Silvinho detém a estima e o carinho de uma grande legião de amigos, tendo ele chegado à marca dos 100 anos de vida, lúcido e sempre fazendo do seu jeito calmo uma característica que assinala a sua aguçada capacidade de irradiar paz e serenidade a todos os que lhe estão próximos no seu dia a dia, cujo modo de ser contribuiu sobremaneira para que conquistasse muitos amigos nessa sua caminhada de um século de vida.

Seu Sílvio Juliace foi o fundador da vila, podendo-se dizer bairro, VILADO SILVINHO, existente entre os bairros do LARGO DO MACHADO e do ARRANCHADOURO, nesta cidade, onde há mais de meio século é querido e ilustre morador.

Pelos motivos acima expostos, estamos certos de podermos contar com o apoio e votos dos ilustres pares, à aprovação do presen-

te projeto de Resolução, por tratar-se de justa iniciativa desta Casa Legislativa para com o querido homenageado.

Salão Plenário Tude Portugal, 03 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente Interino

RESOLUÇÃO Nº 829 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIA: NESTOR LUIZ CARDOZO LOPES.

EMENTA: CONCEDE A MEDALHA “MÉRITO CULTURAL - ATRIZ DERCY GONÇALVES” AO CANTOR E COMPOSITOR DIEGO CABRAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 2136, de 18 de dezembro de 2018, fica concedida a medalha “MÉRITO CULTURAL - ATRIZ DERCY GONÇALVES” ao cantor e compositor DIEGO CABRAL.

§ Único - A justificativa que fundamenta a presente proposição, será publicada como parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Com muito orgulho e imensa alegria propomos o presente Projeto de Resolução, que servirá para fazer com que o nosso querido Diego Cabral, seja o primeiro madalenense a ser indicado para receber a Medalha de “Mérito Cultural - atriz Dercy Gonçalves”, cuja honraria instituída neste município em 18 de dezembro de 2018, através da Lei Municipal 2631, ainda não havia sido aplicada em homenagem a quaisquer outras personalidades madalenenses ou não, sendo portanto uma justa homenagem a esse jovem artista madalenense, que além de merecedor da mesma, estará fazendo história ao ser o número um a receber esta honraria que expressa o reconhecimento, gratidão e respeito dos membros desta Casa Legislativa ao seu importante trabalho em prol da música madalenense, regional e nacional.

Diego Cabral, cantor e compositor, 34 anos, nascido em Santa Maria Madalena, região serrana do Rio de Janeiro, desde muito novo tem uma convivência muito próxima com o mundo da música. Esse querido madalenense nasceu para irradiar alegria e fazer a nossa vida mais feliz fazendo o que mais gosta: cantar!

Quando criança já se apresentava com grandes nomes, como Sérgio Reis. No ano de 1993, na festa de 85 anos da atriz Dercy Gon-

çalves em Santa Maria Madalena, o menininho Diego subiu ao palco e fez sucesso ao tocar cavaquinho e cantar a música Galopeira.

Depois de ter se tornado exímio tocador de cavaquinho, deu início à sua vida de compositor. Compôs diversos sambas que fizeram o povo sambar na Avenida Barão de Madalena, quando dos desfiles das duas tradicionais agremiações carnavalescas da cidade. Na ESMII – Escola de Samba Mocidade Independente do Itaporanga (azul e branca) foram seis e no GRESUMA – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena, sete composições.

Para que é amante e profundo conhecedor do gênero, ter Almir Guineto, Zeca Pagodinho, Arlindo Cruz, Jorge Aragão, Serginho Meriti e Luiz Carlos da Vila, João Nogueira, Cartola, Candeia e Martinho da Vila, como fontes de inspiração, é algo mais do que natural, até porque, desde criança sua principal distração era ouvir os seus ídolos do samba.

Diego é como dizemos: partideiro dos bons e como tal vem fazendo sucesso nos projetos Samba da Vila, em Macaé, e no Samba do Cabral, este criado por ele próprio há cinco. Com vasto repertório voltado para o Samba autêntico, agita as rodas de samba de toda a região, chamando a atenção a sua versatilidade em integrar o mundo do samba em todas as suas vertentes, passando do Dolente ao Samba enredo.

O menino do interior, nascido nas mesmas terras que ofereceram ao mundo a genialidade de Dercy Gonçalves, já acumula experiências em concorridas disputas em agremiações consagradas como na Estação Primeira de Mangueira, Viradouro, Salgueiro e em diversos blocos e escolas de samba do interior, e como bom músico, do Partido alto ao sincopado se sente em casa e com refinada maestria tem se apresentado nas mais tradicionais casas de samba do Rio de Janeiro, como na Quadra da Mangueira, Cacique de Ramos, Renascença, Beco do Rato, Pagode da Tia Doca, Flamboyant, Toca da Gambá, Samba Luzia, entre outras.

Ao longo da sua carreira, apesar da sua pouca idade, acumula parcerias com grandes compositores e Sambistas das cidades de Macaé e Rio de Janeiro. Depois do sucesso “Honrando a Raiz”, de sua autoria em parceria com Armandinho do Cavaco, música tocada nas maiores rádios, casas e rodas de samba do Rio de Janeiro, sua performance tem ainda no repertório músicas como: Fofoca (Parceria com Rafael Caçula e Obede), Reviravolta (Parceria com Vinny Santa Fé e Andréa Martins), Tempo da Vovó (Parceria com Alê Matos), Dois em um só querer (Parceria com Sergio Malakay) e nas canções Meu Pinho (Parceria com Denis Alves), Quilombeira, Pião de Ponteira, Meu amuleto (da frutífera parceria com Paulo de Carvalho, seu maior parceiro).

Recentemente, Diego Cabral lançou o single super elogiado no meio do samba, chamado “Sonho de Malandro” (parceria com Paulo de Carvalho), Produção do Vitor Budoia, gravado no Stúdio Naréguia.

Pelos motivos acima expostos, estamos certos de podermos contar com o apoio e votos dos ilustres pares, à aprovação do presente projeto de Resolução, por tratar-se de justa iniciativa desta Casa Legislativa para com o querido homenageado, DIEGO CABRAL.

Salão Plenário Tude Portugal, 10 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente Interino

RESOLUÇÃO N° 830 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIA: NESTOR LUIZ CARDOZO LOPES.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE SANTA MARIA MADALENA AO SENHOR JORGE FEIJÓ – CORONEL DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Santa Maria Madalena ao Senhor JORGE FEIJÓ, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este município.

§ Único - A justificativa que fundamenta a presente proposição, será publicada como parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

É com elevada honra que temos a oportunidade de apresentar para o competente julgamento do Soberano Plenário a presente proposição que tem por objetivo prestar justa homenagem ao querido cidadão madalenense JORGE FEIJÓ, graduado oficial do Exército (coronel), mestre em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (Rio de Janeiro) e doutor pela Escola Superior de Guerra também do Rio de Janeiro.

Jorge Feijó é filho de Anésio Feijó e Daura Feijó, irmã de Anézia Feijó Torres, nascido na cidade de Santa Maria Madalena/RJ, em 12 de setembro de 1931. Casou-se em 26 de maio de 1956, com a também madalenense Itagilzete Maria Salvador Ferreira Feijó, de cuja união que já se aproxima de 65 anos de uma duradoura e harmoniosa convivência que resulta em paradigma às famílias madalenenses, nasceu o único filho do casal, Jorge Feijó Filho.

Estudou o primário no Colégio Estadual Barão de Santa Maria Madalena, na ocasião, Grupo Escolar, enquanto que o ginásial e o 1º científico no Colégio Estadual Liceu Nilo Peçanha, em Niterói, e o 2º e 3º anos concluiu na Escola Preparatória de Cadetes do Exército em São Paulo, aprovado em 1º lugar e, no dia 1º de março de 1950, assentou praça no Exército Brasileiro.

Ao concluir o curso em 3º lugar, numa turma que contava com

52 alunos, ingressou em 1952, na Academia Militar das Agulhas Negras, de onde saiu aspirante a Oficial da Arma de Engenharia, em 8 de maio de 1954.

Cel. Jorge Feijó prestou relevantes serviços à pátria brasileira como abnegado oficial do nosso Exército, tendo exercido suas atividades militares nos mais variados recantos do Brasil, sempre merecendo elogios e reconhecimento tanto dos superiores quanto de subordinados, pela sua lealdade, correção e senso de justiça, características que marcaram a sua vida profícua vida profissional como destacado oficial do Exército Brasileiro.

O nosso homenageado há muito faz por merecer este reconhecimento desta Casa Legislativa, não somente pelo fato de ser ilustre filho desta terra, mas destacadamente, por ser um cidadão que há longo tempo desenvolve importante atividade junto a diversas entidades culturais e sociais neste município, além de possuir uma história de vida que resulta em exemplo aos familiares, amigos e conterrâneos.

Pelos motivos acima expostos, estamos certos de podermos contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores à aprovação do presente projeto de Resolução, por tratar-se de lídima justiça para com o querido e respeitado conterrâneo JORGE FEIJÓ.

Salão Plenário Tude Portugal, 10 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente Interino

RESOLUÇÃO Nº 831 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIA: NESTOR LUIZ CARDOZO LOPES.

EMENTA: CONCEDE TÍTULOS DE CIDADANIA MADALENENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadania Madalenense aos seguintes homenageados:

- Senhora ANDREA GIANNINI LOPES,
- Senhor ANDERSON MARQUES DE OLIVEIRA,
- senhor GILBERTO PAES TENÓRIO,
- Senhora SILVANA DOS SANTOS AMBROSOLI, e
- senhor PETRUS VELLOZO FRANCISCO.

§ Único - A justificativa que fundamenta a presente proposição, será publicada como parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

ANDREA LOPES GIANNINI:

Nascida na cidade de Macaé/RJ, outrora conhecida como Princesinha do Atlântico e atualmente Capital Nacional do Petróleo, veio ao mundo em 16 de junho de 1977, filha de Márcia de Fátima Lopes Giannini e de Manoel Theodorico Silva Rocha, sendo neta dos saudosos - Jorge Giannini e Marina Lopes Giannini, é casada com o madalenense Fabiano Correa Lopes, com quem tem uma filha, Marina Giannini Lopes.

Andrea Lopes Giannini é Graduada em odontologia e na respeitíssima corporação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, ocupa o posto de capitão dentista.

Desde o ano de 2010, o casal é proprietário de uma bonita casa, instalada em uma agradabilíssima chácara, bem no coração do bairro Parque Itaporanga, nesta cidade.

Apesar de não ser madalenense da gema, como tratamos os naturais deste município, a nossa homenageada traz no seu coração a alma madalenense, o que não poderia ser diferente, afinal, desde a sua mais tenra idade é frequentadora assídua e declaradamente apaixonada pela terra do 3º melhor clima do Brasil, onde muitos dos seus familiares desde os tempos de seus bisavós, Nestor Lopes de Sá e Antonina da Silva Lopes, têm raízes profundas aqui fincadas.

ANDERSON MARQUES DE OLIVEIRA:

Nascido na cidade do Rio de Janeiro em 03 de dezembro de 1964, é casado com Elis Sant'Anna, com quem tem dois filhos, atualmente são moradores na cidade de Nova Friburgo.

Anderson é formado em Licenciatura em História, pela UNIRIO e é profissional Designer Gráfico, e como tal, o nosso homenageado desde a primeira FLIM – Festa Literária de Santa Maria Madalena, realizada no ano de 2010, é o profissional responsável pela produção de todo o material gráfico ilustrativo utilizado para a promoção da Festa Literária Madalenense, cujo sucesso, indubitavelmente, também se deve à qualidade desse material confeccionado pelo Anderson, cujo resultado é prova inconteste da sua dedicação e profissionalismo. Graças a esse seu trabalho, sua presença se tornou uma constante em nossa cidade, nos dias em que é realizada a FLIM então, presença já tida como obrigatória, sempre se fazendo acompanhar da esposa e filhos.

GILBERTO PAES TENÓRIO

Nascido na cidade de Niterói, o senhor GILBERTO PAES TENÓRIO, Cel Reformado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, há mais de 25 anos é freqüentador assíduo da cidade de Santa Maria

Madalena.

Os laços afetivos do nosso homenageado com o município de Santa Maria Madalena foram estreitados através da sua esposa, SILVANA DOS SANTOS AMBOSOLI, frequentadora da nossa cidade desde os seus tempos de mocidade.

Amor à primeira vista, assim explica o nosso homenageado, Gilberto Tenório, o seu apego à cidade, à cultura, à história, às pessoas e a tudo o que acontece em nosso município durante o ano, tanto assim, que festas como Carnaval, Padroeira, Exposição Agropecuária e a Flim – Festa Literária de Santa Maria Madalena, sempre contam com a presença do querido casal em nosso meio.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

- 2º tenente da reserva da Arma de Artilharia do Exército brasileiro que exerceu durante dois anos;
- Curso de Formação de Oficiais da Escola de Formação de oficiais da Polícia militar do Estado do Rio de Janeiro, classificado em 1º lugar;
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na Escola Superior da Polícia Militar;
- Curso Superior de Polícia Militar concluído na Academia de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em parceria com a Fundação João Pinheiro; e
- Cursos de Especialização nas áreas de Técnica de Ensino, combate a incêndio, Manutenção de Armamento e Técnicas de Tiro de Combate.

Funções e Atividades principais:

- Coordenador e instrutor em vários cursos nas Unidades de Ensino da Polícia Militar;
- Assessoria no Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar;
- Assessoria no Estado-Maior da Polícia militar;
- Subcomandante do 3º Batalhão de Polícia Militar;
- Subcomandante do 12º Batalhão de Polícia Militar; e
- Comandante do 12º Batalhão de Polícia Militar.

SILVANA DOS SANTOS AMBROSOLI:

Possui graduação em Letras pela Universidade Federal Fluminense (1982), mestrado em LITERATURA BRASILEIRA pela Universidade Federal Fluminense (1992) e doutorado em CRÍTICA TEXTUAL, também pela UFF (2010).

Desde jovem a nossa homenageada - filha de Francisco Am-

broso e Marly dos Santos Ambrosoli, nascida na cidade de Niterói/RJ - é frequentadora assídua dos eventos realizados em Santa Maria Madalena, onde desfruta juntamente com o seu esposo, GILBERTO PAES TENÓRIO, da amizade e carinho de uma legião de amigos, o que não poderia ser diferente, pois há muito convivem em nosso meio, sendo inclusive colaboradores de diversas ações sociais e culturais levadas a efeito neste município.

Atualmente é professora na UNILASALLE-RJ, tutora a distância do curso de Crítica Textual no CEDERJ/UFF-Letras e professora da SEEDUC-RJ, com vasta experiência na área de Letras, com ênfase em Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Leitura e Produção de Texto, Comunicação Empresarial, Redação Científica e Crítica Textual.

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

- 2006 - 2010
Doutorado em CRÍTICA TEXTUAL.
Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Título: Marialva em palavras e imagens: criação e recriação, Ano de obtenção: 2010.
- 1988 - 1992
Mestrado em LITERATURA BRASILEIRA.
Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Título: Textos e leitores na sala de aula: um exercício de literatura, Ano de Obtenção: 1992.
- 1986 - 1987
Especialização em LITERATURA BRASILEIRA.
Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
- 1977 - 1980
Graduação em Letras.
Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil

PETRUS VELLOZO FRANCISCO:

Natural da cidade de Nova Friburgo, nascido em 21 de outubro de 1994, filho de Robson Pereira Francisco e de Idamiria Vellozo Francisco, é casado com Luiza Tardin Gomes Castro Guachalla Vellozo, com quem tem um filho, Pedro Guachalla Vellozo.

O nosso homenageado é Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, atualmente lotado no Sexto Grupamento de Bombeiros Militar, onde exerce o comandando do Posto Avançado de Bombeiros Militar - PABM 1/6 Santa Maria Madalena/RJ.

FORMAÇÃO:

- Ensino médio: concluído no Colégio D. Pedro I, no ano de 2011;
- Nível Superior: Conclusão do Curso de Formação de Oficiais do CBMERJ em Primeiro lugar, sendo formado Segundo Tenente Bombeiro Militar na Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II;
- Cursando Engenharia Mecânica na UERJ.

- Cursos de especializações: Conclusão em primeiro lugar no Curso de Especialização de Combate a Incêndio Urbano/2017;
- Conclusão do Estágio de Suprimento de Água para Incêndio/2018;
- Conclusão no Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal /2018;
- Conclusão em primeiro lugar no Curso de Salvamento em Montanha/ 2019;
- Certificação pela sua participação no 1º WORKSHOP INTERNACIONAL DE QUEIMA PRESCRITA E FOGO DE SUPRESSÃO, atividade complementar ao II Simpósio de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais da Região Serrana – II SPCIF em 2018;
- Conclusão do Programa de Qualificação operacional de Salvamento em Desastres em 2018; CONDECORAÇÕES - Medalha Premio General Lírio: Concede o “Prêmio General Lírio” aos Cadetes BM que, durante o Curso de Formação de Oficiais - CFO, atenderam ao previsto no art. 1º da Portaria CBMERJ no 195, de 18 de fevereiro de 2002.
- “MEDALHA COMANDANTE MORAES ANTAS - APLICAÇÃO E ESTUDO” ao Cadete BM que conclui em 1º lugar e com conceito “MUITO BOM” o Curso de Formação de Oficiais/2017.
- Promoção por mérito intelectual, com validade a contar de 02 de dezembro de 2017, o Aluno-Oficial BM PETRUS VELLOZO FRANCISCO (RG 49.917), do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 3.794, de 01 de abril de 2002, em razão de ter obtido a primeira colocação no Curso de Formação de Oficiais - CFO – 2017 da Academia de Bombeiros Militar Dom Pedro II, foi promovido ao posto de 2º Tenente BM.

NO ESPORTE:

- Campeão Carioca de Motocross e Supercross nas categorias 65cc, 85cc, Amador e 250cc entre os anos 2005 a 2012.

Foi com orgulho que no dia 02 de fevereiro de 2021, o Corpo de Bombeiros Militares do PABM 1/6 (Posto Avançado do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro), com sede em Manoel de Moraes, quarto Distrito do município de Santa Maria Madalena, comunicou a conquista da pedra de Manoel de Moraes, importante relevo da nossa região, existente atrás do PABM 1/6.

A via construída foi batizada com o nome de “Meu 1º comando”, em homenagem ao Tenente Petrus, Comandante do PABM 1/6 e idealizador da feitura da via demarcada, que apresenta os seguintes dados técnicos: Desnível do solo: 196; Tamanho da via: 280 metros; Duração: 3 a 4 horas; Tamanho mínimo de corda: 60 m; Número de grampos: 19 grampos;

Enfiadas: 5 enfiadas(corda 60m);

Duração da conquista:

- 1º dia: 4 horas (Ten Petrus e Cb loubach);
- 2º dia : 5 horas (Cap Aragão, Cap kitazawa e Ten Petrus);
- 3º dia : 5 horas (Ten Petrus e Sgt Cristian);
- 4º dia: 2 horas (Ten Candez e Ten Petrus); e 5º dia: 7 horas (Cap kitazawa e Ten Petrus).

A chegada ao cume contou com o seguinte material móvel empregado: camalots diversos e nuts diversos, sendo que as duas primeiras enfiadas foram em móveis, com as seguintes Coordenadas do cume: elevação de 651m S 22.025610° O 042.128267°, e com as seguintes Coordenadas da base: elevação 463m S22.024586 O042.127438. Do PABM 1/6 à base são cerca de 900m com 30 a 40 minutos de caminhada.

O Ten. Petrus e os demais bombeiros que participaram da conquista da nossa altaneira Pedra de Manoel de Moraes, demonstraram elevada capacidade técnica e operacional na instalação dessa via que servirá de alternativa aos amantes do montanhismo, que de agora em diante poderão desfrutar da exuberante beleza que essa escalaada oportunizará aos que chegarem ao cume da Pedra de Manoel de Moraes, tendo o Rio Grande como referência da nossa encantadora geografia regional.

Face ao acima exposto, estamos certos de podermos merecer o apoio e os votos favoráveis à aprovação do presente projeto pelos nobres colegas de vereança, por tratar-se de justa homenagem aos acima citados.

Salão Plenário Tude Portugal, em 22 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente Interino

RESOLUÇÃO Nº. 832 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIA MESA DIRETORIA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ‘ASSISTENTE PARLAMENTAR’, SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE ‘ASSESSOR DE VEREADOR’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na forma em que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam extintos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena os CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR, em quantidade de

09 (nove), Simbologia CCI, com valor fixado em 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais), constante do Anexo I, da Resolução nº 762, de 29 de março de 2017 e constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 1953, de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, 09 (nove) cargos em Provimento em **COMISSÃO DE ASSESSOR DE VEREADOR**, Simbologia CCI, com o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§ ÚNICO – As especificações quanto à nomenclatura do cargo, quantitativo, simbologia e valor passarão a integrar o ANEXO I, da RESOLUÇÃO Nº 735, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Na RESOLUÇÃO Nº 735, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, bem como, nas RESOLUÇÕES subsequentes e que se refiram a criação de cargos em comissão de assessoria dos senhores Edis, ler-se-á: ASSESSOR DE VEREADOR, em face do constante nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

§ ÚNICO – As atribuições, obrigações e tudo o mais que se referiam ao ASSESSOR PARLAMENTAR e ASSISTENTE PARLAMENTAR nos dispositivos mencionados, ficam transferidos automaticamente ao ASSESSOR VEREADOR.

Art. 4º - Os valores constantes do Anexo II, da Resolução nº 608, de 31 de agosto de 2009, serão os seguintes:

CATEGORIA	VALOR DA DIÁRIA SEM PENOITE	VALOR DA DIÁRIA COM PENOITE
Presidente	R\$ 200,00	R\$ 300,00

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, em 04 de março de 2021.

José Antônio da Silva Brandão
Presidente

Nestor Luiz Cardozo Lopes
1ºSecretário

Edmar Farah Ramos
2º Secretário



OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Exercício da Plena Competência Tributária, em conformidade com o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Munic. de Santa Maria Madalena		Balancete da Receita	Exercício/2020		Folha: 2	
Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Receita	Descrição	Previsto Líquido	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
119 Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE 1.1.1.8.01.4.2.00.00.00 ITBI - Multas e Juros de Mora			0,00	25.781,35	25.781,35	25.781,35
7 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.1.8.01.4.2.00.00.00 ITBI - Multas e Juros de Mora			96,69	0,00	0,00	-96,69
120 Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC 1.1.1.8.01.4.2.00.00.00 ITBI - Multas e Juros de Mora			0,00	0,00	0,00	0,00
121 Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE 1.1.1.8.01.4.3.00.00.00 ITBI - Dívida Ativa			0,00	0,00	0,00	0,00
88 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.1.8.01.4.3.00.00.00 ITBI - Dívida Ativa			0,00	0,00	0,00	0,00
122 Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC 1.1.1.8.01.4.3.00.00.00 ITBI - Dívida Ativa			0,00	0,00	0,00	0,00
123 Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE 1.1.1.8.01.4.4.00.00.00 ITBI - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa			0,00	0,00	0,00	0,00
89 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.1.8.01.4.4.00.00.00 ITBI - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa			0,00	0,00	0,00	0,00
124 Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC 1.1.1.8.01.4.4.00.00.00 ITBI - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa			0,00	0,00	0,00	0,00
125 Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE 1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serv			0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza 8 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 ISSNQ - Principal	2.040.978,90		684.676,58	684.676,58	-1.356.302,32	
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 ISSNQ - Principal 126 Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 ISSNQ - Principal	784.411,46		357.092,09	357.092,09	-427.319,37	
127 Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE 1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 ISSNQ - Multas e Juros de Mora 9 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 ISSNQ - Multas e Juros de Mora	0,00		202.142,27	202.142,27	202.142,27	
128 Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC 1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 ISSNQ - Multas e Juros de Mora 129 Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 ISSNQ - Dívida Ativa	310.125,00		5.601,96	5.601,96	-304.523,04	
10 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 ISSNQ - Dívida Ativa 130 Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 ISSNQ - Dívida Ativa 131 Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE 1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 ISSNQ - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00		3.092,26	3.092,26	3.092,26	
11 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 ISSNQ - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa 132 Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC 1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 ISSNQ - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa 133 Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 Taxas	879,94		1.752,27	1.752,27	1.752,27	
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços 1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal 1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal 1.1.2.2.01.1.1.01.00.00 Taxas de Serviços Cadastrais - Principal 12 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 Taxa de Cemiterios - Principal	835.437,50		327.724,18	327.724,18	-507.713,32	
75 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 Taxa de Limpeza Pública - Principal 64 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.2.2.01.1.1.04.00.00 Outras Taxas Prest. Serviços - Principal 68 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.2.2.01.1.2.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora 1.1.2.2.01.1.2.01.00.00 Taxas de Serviços Cadastrais - Multas e Juros	0,00		269.381,71	269.381,71	-566.055,79	
72 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.2.2.01.1.2.02.00.00 Taxa de Cemiterios - Multas e Juros 76 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.2.2.01.1.2.03.00.00 Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros 65 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS 1.1.2.2.01.1.2.04.00.00 Outras Taxas Prest.	0,00		269.381,71	269.381,71	-566.055,79	
0,00			196.219,88	196.219,88	-639.217,62	
0,00			4.711,69	4.711,69	4.711,69	
0,00			334,27	334,27	334,27	
0,00			41,84	41,84	41,84	
0,00			2.577,03	2.577,03	2.577,03	

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Munic. de Santa Maria Madalena		Balancete da Receita	Exercício/2020	Folha:	3
69	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	Servicos - Multas e Juros	0,00	1.758,55	1.758,55
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos - Dívida Ativa	0,00	36.869,69	36.869,69	36.869,69
1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	Taxas de Servicos Cadastrais - Dívida Ativa	0,00	1.114,05	1.114,05	1.114,05
73	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.2.01.1.3.02.00.00 Taxa de Cemiterios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
77	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.2.01.1.3.03.00.00 Taxa de Limpeza Publica - Dívida Ativa	0,00	21.174,17	21.174,17
66	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.2.01.1.3.04.00.00 Outras Taxas Prest. Servicos - Dívida Ativa	0,00	14.581,47	14.581,47
70	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.2.01.1.4.00.00.00 Taxas pela Prestacao de Servicos - Multa/Juros Dívida Ativa	0,00	31.580,45	31.580,45
1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	Taxas de Servicos Cadastrais - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	637,12	637,12	637,12
74	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.2.01.1.4.02.00.00 Taxa de Cemiterios - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
78	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.2.01.1.4.03.00.00 Taxa de Limpeza Publica - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	17.926,35	17.926,35
67	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.2.01.1.4.04.00.00 Outras Taxas Prest. Servicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	13.016,98	13.016,98
71	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.8.00.0.0.00.00.00 Taxas - Especificas de Estados, DF e Municipios	0,00	58.342,47	58.342,47
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao	0,00	58.342,47	58.342,47	58.342,47
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Outras	0,00	58.342,47	58.342,47	58.342,47
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxa Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Outras - Principal	0,00	48.997,08	48.997,08	48.997,08
1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa Lic. Func. Estabe. Com. - Principal	0,00	45.621,14	45.621,14	45.621,14
80	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.8.01.9.1.08.00.00 Taxa Apr. Proj. Const. Civil - Principal	0,00	3.375,94	3.375,94
90	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.8.01.9.2.00.00.00 Taxa Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Outras - Multa/Juro	0,00	1.535,89	1.535,89
1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Taxa Lic. Func. Estabe. Com. - Multas e Juros	0,00	1.535,89	1.535,89	1.535,89
81	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.8.01.9.2.08.00.00 Taxa Apr. Proj. Const. Civil - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
91	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.8.01.9.3.00.00.00 Taxa Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Outras - Div Ativa	0,00	4.535,13	4.535,13
1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	Taxa Lic. Func. Estabe. Com. - Dívida Ativa	0,00	4.535,13	4.535,13	4.535,13
82	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.8.01.9.3.08.00.00 Taxa Apr. Proj. Const. Civil - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
92	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.8.01.9.4.00.00.00 Taxa Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Outras - M/J Div At	0,00	3.274,37	3.274,37
1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	Taxa Lic. Func. Estabe. Com. - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	3.274,37	3.274,37	3.274,37
83	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.1.2.8.01.9.4.08.00.00 Taxa Apr. Proj. Const. Civil - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
93	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial	1.311.545,45	339.140,76	339.140,76
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliarios	1.311.545,45	339.140,76	339.140,76	-972.404,69
1.3.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correcoes Monetarias	1.311.545,45	339.140,76	339.140,76	-972.404,69
1.3.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios	1.311.545,45	339.140,76	339.140,76	-972.404,69
1.3.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal	1.311.545,45	339.140,76	339.140,76	-972.404,69
1.3.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUN DEP BANCARIO - VINCULADOS	679.017,16	45.138,29	45.138,29	-633.878,87
1.3.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Cota-parte Royalties - Comp Fin producao ROYALTIES	453.112,25	5.981,75	5.981,75	-447.130,50
13	Fonte: 3 ROYALTIES	1.3.3.2.1.00.1.1.01.02.00 Cota-Parte do Fundo			

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Munic. de Santa Maria Madalena		Balancete da Receita	Exercício/2020	Folha: 4
	Especial do Petroleo - FUNDEB			
14	Fonte: 2 FUNDEB	10.792,36	2.023,61	2.023,61
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Manut. Des. Ensino.			-8.768,75
15	Fonte: 27 SALARIO EDUCACAO	67.366,74	2.084,29	2.084,29
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - CIDE			-65.282,45
16	Fonte: 111 CIDE	262,76	179,67	179,67
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Fun Nasc Assit Social			-83,09
54	Fonte: 118 FNAS	20.918,53	1.539,24	1.539,24
1.3.2.1.00.1.1.01.11.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - FNDE			-19.379,29
17	Fonte: 116 FNDE	6.410,49	933,26	933,26
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - OUTROS			-5.477,23
1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	Remuneracao de Depositos Bancarios - SUS	120.154,03	32.396,47	32.396,47
45	Fonte: 120 SUS	120.154,03	32.396,47	32.396,47
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Receita de Rem de Depositos Bancarios - NAO VINCULADOS			-87.757,56
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remu de Depositos Bancarios outros dep. recursos	632.528,29	294.002,47	294.002,47
18	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	628.341,18	293.714,09	293.714,09
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remu de Depositos Bancarios outros dep. recursos			-334.627,09
44	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.699,43	125,67	125,67
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remu de Depositos Bancarios outros dep. recursos			-1.573,76
58	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.161,63	87,88	87,88
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remu de Depositos Bancarios outros dep. recursos			-1.073,75
59	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	1.326,05	19,94	19,94
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remu de Depositos Bancarios outros dep. recursos			-1.306,11
148	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	0,00	34,40	34,40
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remu de Depositos Bancarios outros dep. recursos			34,40
159	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	0,00	20,49	20,49
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receita de Servicos	29.008,69	3.104,68	3.104,68
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	29.008,69	3.104,68	3.104,68
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	29.008,69	3.104,68	3.104,68
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	29.008,69	3.104,68	3.104,68
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	29.008,69	3.104,68	3.104,68
1.6.1.0.01.1.1.99.00.00	Servicos Adm. e Com - Outros - Principal	29.008,69	3.104,68	3.104,68
19	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	29.008,69	3.104,68	3.104,68
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferencias Correntes	60.851.976,71	71.568.400,46	71.568.400,46
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades	24.717.619,01	29.303.129,93	29.303.129,93
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferencias da Uniao - Especificas Estado, DF e Municipio	24.717.619,01	29.303.129,93	29.303.129,93
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participacao na Receita da Uniao	10.666.413,50	10.235.447,49	10.235.447,49
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - Cota Mensal	9.584.016,84	9.361.662,95	9.361.662,95
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	9.584.016,84	4.961.681,31	4.961.681,31
20	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	9.584.016,84	4.961.681,31	4.961.681,31
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal			-4.622.335,53
134	Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC	0,00	2.808.498,92	2.808.498,92
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal			2.808.498,92
135	Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE	0,00	1.591.482,72	1.591.482,72
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro	504.533,20	421.278,29	421.278,29
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em dezembro - Principal			-83.254,91
21	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	504.533,20	294.894,80	294.894,80
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em dezembro - Principal			-209.638,40
136	Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC	0,00	126.383,49	126.383,49
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho	560.000,00	422.176,46	422.176,46
				-137.823,54

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Munic. de Santa Maria Madalena		Balancete da Receita	Exercício/2020		Folha: 5	
Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Receita	Descrição	Previsto Líquido	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em julho - Principal	22 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	560.000,00	295.523,52	295.523,52	-264.476,48
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em julho - Principal	137 Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC	0,00	126.652,94	126.652,94	126.652,94
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	23 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	17.863,46	30.329,79	30.329,79	12.466,33
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	17.863,46	16.074,77	16.074,77	-1.788,69
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	138 Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC	0,00	9.098,95	9.098,95	9.098,95
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	139 Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE	0,00	5.156,07	5.156,07	5.156,07
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf da Compensacao Financ pela Exploracao de Rec Naturais	8.852.045,28	8.904.959,35	8.904.959,35	52.914,07	
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-part Royalties - Comp Financ Prod Petroleo Lei 7990/89	7.640.785,32	8.754.493,41	8.754.493,41	1.113.708,09	
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-part Royalties - Petroleo - Lei 7.990/89 - Principal	24 Fonte: 3 ROYALTIES	7.640.785,32	8.754.493,41	8.754.493,41	1.113.708,09
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	1.211.259,96	150.465,94	150.465,94	-1.060.794,02
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP - Principal	25 Fonte: 3 ROYALTIES	1.211.259,96	150.465,94	150.465,94	-1.060.794,02
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custo Acoes e Serv Pub Saude	2.135.458,22	6.762.884,64	6.762.884,64	4.627.426,42	
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Basica	2.135.458,22	1.604.867,26	1.604.867,26	-530.590,96	
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf do SUS - Atencao Basica Rep Fundo a Fundo - Principal	2.135.458,22	1.604.867,26	1.604.867,26	-530.590,96	
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Prog Agente Comunitario de Saude - SUS-PAB-PCAS	46 Fonte: 22 SUS PAB - PACS	24.317,24	0,00	0,00	-24.317,24
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Prog Assist. Farmacia - SUS-PAB Farm. Basica	47 Fonte: 20 SUS PAB FARMACIA BASICA	70.134,48	0,00	0,00	-70.134,48
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	SUS PAB FARM.	48 Fonte: 29 SUS PAB FARM. HIPERDIA-ASMA-RINITE	1.080,07	0,00	0,00	-1.080,07
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	SUS PAB - CER	49 Fonte: 30 SUS PAB - CER	12.947,90	0,00	0,00	-12.947,90
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Trasf. Recurso SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	50 Fonte: 120 SUS	1.738.682,49	0,00	0,00	-1.738.682,49
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Piso de Atencao Basica - SUS PAB FIXO	51 Fonte: 21 SUS PAB FIXO	288.296,04	0,00	0,00	-288.296,04
1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	Programa Saude da Familia - SUS - SF	149 Fonte: 25 SUS/SF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	Acoes Basica de Vigilancia Sanitaria - SUS PAB VIG SANITARIA	150 Fonte: 23 SUS/PFVISA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Teto Financeiro	151 Fonte: 120 SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Teto Financeiro Rede Cegonha - RCE-RCEG	152 Fonte: 120 SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Vigilancia Epidemiologica e Ambiental em Saude	153 Fonte: 120 SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.16.00.00	Farmacia Basica - Insumos para Diabetes	154 Fonte: 120 SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.17.00.00	PAB VARIABEL	164 Fonte: 32 PAB VARIABEL	0,00	1.119.704,26	1.119.704,26	1.119.704,26
1.7.1.8.03.1.1.18.00.00	PAB INCREMENTO	180 Fonte: 125 PAB INCREMENTO	0,00	485.163,00	485.163,00	485.163,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transf do SUS - Atencao de Media e Alta Complex Amb e Hospit	0,00	2.109.760,48	2.109.760,48	2.109.760,48	
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transf SUS - Atencao Media e Alta Complex Amb e Hosp - Princ	165 Fonte: 18 SUS/MAC	0,00	1.109.760,48	1.109.760,48	1.109.760,48
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transf SUS - Atencao Media e Alta Complex Amb	1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	0,00	1.109.760,48	1.109.760,48	1.109.760,48

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Munic. de Santa Maria Madalena		Balancete da Receita	Exercício/2020	Folha:	6
181	Fonte: 90 e Hosp - Princ MAC INCREMENTO	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vigilancia em Saude	0,00	150.616,09	150.616,09	150.616,09
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transf Recursos do SUS - Vigilancia em Saude - Principal	0,00	150.616,09	150.616,09	150.616,09
166	Fonte: 32 PAB VARIAVEL	0,00	150.616,09	150.616,09	150.616,09
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica	0,00	85.903,80	85.903,80	85.903,80
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transfereicias do SUS - Assistencia Farmaceutica - Principal	0,00	85.903,80	85.903,80	85.903,80
167	Fonte: 32 PAB VARIAVEL	0,00	85.903,80	85.903,80	85.903,80
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transf do SUS - Outros Progr Financ por Transf Fundo a Fundo	0,00	2.811.737,01	2.811.737,01	2.811.737,01
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transf SUS - Outros Progr Fin Transf Fundo a Fundo - Princip	0,00	2.811.737,01	2.811.737,01	2.811.737,01
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	Transferencia Fundo a Fundo - COVID - 19	0,00	2.811.737,01	2.811.737,01	2.811.737,01
175	Fonte: 89 SUS / COVID-19	0,00	2.811.737,01	2.811.737,01	2.811.737,01
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf Rec do SUS - Bloco Invest na Rede de Serv Publ Saude	225.558,10	0,00	0,00	-225.558,10
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transfer Recursos do SUS destinados a Atencao Basica	225.558,10	0,00	0,00	-225.558,10
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transf Rec do SUS destinados a Atencao Basica - Principal	225.558,10	0,00	0,00	-225.558,10
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nac. de Assist. Social	225.558,10	0,00	0,00	-225.558,10
55	Fonte: 118 FNAS	225.558,10	0,00	0,00	-225.558,10
1.7.1.8.04.1.1.07.00.00	PAIF/PBF I	0,00	0,00	0,00	0,00
171	Fonte: 118 FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.09.00.00	PBV I - SCFV	0,00	0,00	0,00	0,00
172	Fonte: 118 FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional Desenv da Educacao - FNDE	1.236.483,60	1.009.810,96	1.009.810,96	-226.672,64
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao	983.008,26	838.354,92	838.354,92	-144.653,34
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao - Principal	983.008,26	838.354,92	838.354,92	-144.653,34
26	Fonte: 27 SALARIO EDUCACAO	983.008,26	838.354,92	838.354,92	-144.653,34
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacional Alimentacao Escolar - PNAE	184.782,52	171.456,04	171.456,04	-13.326,48
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE - Principal	184.782,52	171.456,04	171.456,04	-13.326,48
27	Fonte: 116 FNDE	184.782,52	171.456,04	171.456,04	-13.326,48
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacion Apoio Transp Escolar - PNATE	68.692,82	0,00	0,00	-68.692,82
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Programa Nacional Apoio Transporte Escolar - PNATE - Princip	68.692,82	0,00	0,00	-68.692,82
28	Fonte: 116 FNDE	68.692,82	0,00	0,00	-68.692,82
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferencia Financeira do ICMS Desoneracao L.C. N 87/96	90.160,73	0,00	0,00	-90.160,73
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferencia Financeira do ICMS Desoneracao L.C. N 87/96	90.160,73	0,00	0,00	-90.160,73
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transf Financeira ICMS Desoneracao L.C. N 87/96 - Principal	90.160,73	0,00	0,00	-90.160,73
29	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	90.160,73	0,00	0,00	-90.160,73
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transf Financeira ICMS Desoneracao L.C. N 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
142	Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transf Financeira ICMS Desoneracao L.C. N 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
143	Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades	998.093,75	0,00	0,00	-998.093,75
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao	998.093,75	0,00	0,00	-998.093,75
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao - Principal	52.531,25	0,00	0,00	-52.531,25
30	Fonte: 122 Convenio Correios	52.531,25	0,00	0,00	-52.531,25
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferencias de				

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Munic. de Santa Maria Madalena		Balançete da Receita	Exercício/2020		Folha: 7
31	Fonte: 81 CONVENIO MAPA	Convenios da Uniao - Principal	945.562,50	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	0,00	322.423,18	322.423,18	322.423,18
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	0,00	322.423,18	322.423,18	322.423,18
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do FNAs - Principal	0,00	322.423,18	322.423,18	322.423,18
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nas. de Assit. Social	0,00	322.423,18	322.423,18	322.423,18
63	Fonte: 118 FNAS	63 Fonte: 118 FNAS	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Transferencia Fundo a Fundo - COVID - 19	0,00	0,00	0,00	0,00
182	Fonte: 94 FNAS / COVID - 19	182 Fonte: 94 FNAS / COVID - 19	0,00	190.725,00	190.725,00
1.7.1.8.12.1.1.07.00.00	PAIF/PBF I	0,00	73.289,77	73.289,77	73.289,77
173	Fonte: 118 FNAS	173 Fonte: 118 FNAS	0,00	41.248,41	41.248,41
1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	PBV I - SCFV	0,00	17.160,00	17.160,00	17.160,00
174	Fonte: 118 FNAS	174 Fonte: 118 FNAS	0,00	41.248,41	41.248,41
1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	IGD/BOLSA FAMILIA	0,00	17.160,00	17.160,00	17.160,00
160	Fonte: 118 FNAS	160 Fonte: 118 FNAS	0,00	17.160,00	17.160,00
1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	Beneficio Prestacao Continuada - BPC	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Fonte: 118 FNAS	161 Fonte: 118 FNAS	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao	513.405,83	2.067.604,31	2.067.604,31	1.554.198,48
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao	513.405,83	2.067.604,31	2.067.604,31	1.554.198,48
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao - Principal	513.405,83	2.067.604,31	2.067.604,31	1.554.198,48
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	Outras Transf. Uniao - Royalties para Educacao - PRE-SAL	513.405,83	2.067.604,31	2.067.604,31	1.554.198,48
178	Fonte: 92 ROYALTIES PRE-SAL EDUCACAO	178 Fonte: 92 ROYALTIES PRE-SAL EDUCACAO	0,00	236.155,47	236.155,47
1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	Outras Transf. Uniao - MTUR/SECULT - ALDIR BLANC	0,00	0,00	0,00	0,00
185	Fonte: 76 CONVENIO MINISTERIO DO TURISM	185 Fonte: 76 CONVENIO MINISTERIO DO TURISM	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.06.00.00	Outras Transferencias Uniao - Lei Kandir	0,00	0,00	0,00	0,00
187	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	187 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	0,00	95.306,74	95.306,74
1.7.1.8.99.1.1.10.00.00	Outras Transferencias Comp. Financeira - CESSAO ONEROSA	513.405,83	0,00	0,00	95.306,74
60	Fonte: 49 ROYALTIES ESPECIAL	60 Fonte: 49 ROYALTIES ESPECIAL	513.405,83	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.11.00.00	Outras Trasnsferencias Comp. Financeira - FPM	0,00	1.736.142,10	1.736.142,10	1.736.142,10
177	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	177 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	0,00	1.736.142,10	1.736.142,10
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.731.195,98	36.317.035,16	36.317.035,16	5.585.839,18
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Especificas de Estados, DF e Municipios	30.731.195,98	36.317.035,16	36.317.035,16	5.585.839,18
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados	27.746.423,89	32.874.319,44	32.874.319,44	5.127.895,55
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	26.365.147,67	31.442.438,23	31.442.438,23	5.077.290,56
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	32 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	26.365.147,67	16.664.492,24	16.664.492,24
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	9.432.731,50	9.432.731,50	9.432.731,50
140	Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC	140 Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC	0,00	5.345.214,49	5.345.214,49
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	5.345.214,49	5.345.214,49	5.345.214,49
141	Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE	141 Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE	0,00	283.487,63	283.487,63
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	779.073,01	534.882,45	534.882,45	-244.190,56
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	779.073,01	283.487,63	283.487,63	-495.585,38
33	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	33 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	0,00	160.464,78	160.464,78
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	90.930,04	90.930,04	90.930,04
144	Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC	144 Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC	0,00	550.203,21	880.387,99
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	466.605,67	466.605,67	-83.597,54
145	Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE	145 Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE	0,00	149.665,93	149.665,93
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios	550.203,21	149.665,93	149.665,93	149.665,93
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	550.203,21	16.610,77	16.610,77	-35.389,23
34	Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	34 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS	0,00	52.000,00	52.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	0,00	16.610,77	16.610,77	-35.389,23
146	Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC	146 Fonte: 128 REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAC	0,00	52.000,00	16.610,77
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	0,00	16.610,77	16.610,77	-35.389,23
147	Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE	147 Fonte: 129 REC. ORD. DESTINADOS A SAUDE	0,00	52.000,00	16.610,77
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico	52.000,00	16.610,77	16.610,77	-35.389,23
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	52.000,00	16.610,77	16.610,77	-35.389,23
35	Fonte: 111 CIDE	35 Fonte: 111 CIDE	0,00	0,00	0,00

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Munic. de Santa Maria Madalena		Balancete da Receita	Exercício/2020		Folha: 8	
Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Receita	Descrição	Previsto Líquido	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferencia da Cota-parté da Compensação Financeira (25%)		2.125.772,09	2.191.350,00	2.191.350,00	65.577,91
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parté Royalties Comp Financ Prod Petróleo - Lei 7990/89		2.125.772,09	2.191.350,00	2.191.350,00	65.577,91
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parté Royalties Comp Financ Prod Petróleo - Principal		2.125.772,09	2.191.350,00	2.191.350,00	65.577,91
36 Fonte: 3	ROYALTIES		2.125.772,09	2.191.350,00	2.191.350,00	65.577,91
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saude - Repasse Fundo a Fundo		0,00	369.188,96	369.188,96	369.188,96
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saude - Repasse Fundo a Fundo		0,00	369.188,96	369.188,96	369.188,96
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf Rec Estado Prog Saude - Rep Fundo a Fundo - Principal		0,00	0,00	0,00	0,00
155 Fonte: 121	Convenio Cofinanciamento Esta		0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf Rec Estado Prog Saude - Rep Fundo a Fundo - Principal		0,00	101.898,00	101.898,00	101.898,00
156 Fonte: 126	FI-RAPS		0,00	142.272,00	142.272,00	142.272,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf Rec Estado Prog Saude - Rep Fundo a Fundo - Principal		0,00	125.018,96	125.018,96	125.018,96
157 Fonte: 127	PREFAPS		0,00	764.718,73	764.718,73	-6.281,27
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf de Convenio dos Estados para o Sistema Único de Saúde		771.000,00	764.718,73	764.718,73	-6.281,27
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transfers de Convenio dos Estados p/ o SUS - Principal		771.000,00	764.718,73	764.718,73	-6.281,27
1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	Transferencia Convenio PAHI		771.000,00	764.718,73	764.718,73	-6.281,27
52 Fonte: 69	Convenio PAHI		771.000,00	764.718,73	764.718,73	-6.281,27
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados		88.000,00	117.458,03	117.458,03	29.458,03
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados		88.000,00	117.458,03	117.458,03	29.458,03
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados - Principal		88.000,00	117.458,03	117.458,03	29.458,03
56 Fonte: 124	FEAS		5.403.161,72	5.948.235,37	5.948.235,37	545.073,65
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Outras Instituições Públicas		5.403.161,72	5.948.235,37	5.948.235,37	545.073,65
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transf de Outras Instit. Públicas - Espec Estados, DF e Munic		5.403.161,72	5.948.235,37	5.948.235,37	545.073,65
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB		5.403.161,72	5.948.235,37	5.948.235,37	545.073,65
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB		5.403.161,72	5.948.235,37	5.948.235,37	545.073,65
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal		5.403.161,72	5.948.235,37	5.948.235,37	545.073,65
37 Fonte: 2	FUNDEB		5.403.161,72	5.948.235,37	5.948.235,37	545.073,65
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		148.269,34	409.055,36	409.055,36	260.786,02
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		0,00	19.173,29	19.173,29	19.173,29
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica		0,00	432,27	432,27	432,27
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica		0,00	432,27	432,27	432,27
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		0,00	432,27	432,27	432,27
97 Fonte: 1	RECURSOS PROPRIOS		0,00	432,27	432,27	432,27
1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros		0,00	0,00	0,00	0,00
98 Fonte: 1	RECURSOS PROPRIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa		0,00	0,00	0,00	0,00
99 Fonte: 1	RECURSOS PROPRIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - M/J Dívida Ativa		0,00	0,00	0,00	0,00
100 Fonte: 1	RECURSOS PROPRIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas		0,00	18.741,02	18.741,02	18.741,02
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas		0,00	18.741,02	18.741,02	18.741,02

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Munic. de Santa Maria Madalena		Balancete da Receita	Exercício/2020		Folha: 9
Unidade Gestora: CONSOLIDADO					
Receita	Descrição	Previsto Líquido	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Ap. Tribunais Contas - Principal				
101 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS		0,00	18.741,02	18.741,02	18.741,02
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos	10.712,87	3.154,88	3.154,88	-7.557,99
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituicoes	10.712,87	3.154,88	3.154,88	-7.557,99
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituicao de Convenios	9.000,00	0,00	0,00	-9.000,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituicao de Convenios - Primarias	9.000,00	0,00	0,00	-9.000,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituicao de Convenios - Primarias - Principal				
53 Fonte: 69 Convenio PAHI		9.000,00	0,00	0,00	-9.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituicoes	1.712,87	3.154,88	3.154,88	1.442,01
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituicoes	1.712,87	3.154,88	3.154,88	1.442,01
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituicoes - Principal				
38 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS		1.460,37	3.154,88	3.154,88	1.694,51
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituicoes - Principal				
57 Fonte: 124 FEAS		252,50	0,00	0,00	-252,50
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	137.556,47	386.727,19	386.727,19	249.170,72
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensacoes Financeiras entre o RGPS e os RPPS	0,00	357.195,81	357.195,81	357.195,81
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensacoes Financeiras entre o RGPS e os RPPS	0,00	357.195,81	357.195,81	357.195,81
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensacoes Financeiras entre o RGPS e os RPPS - Principal				
186 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS		0,00	357.195,81	357.195,81	357.195,81
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Enc Legais Inscr Div Ativa e Receitas de Onus de Sucumbencia	424,37	28.756,37	28.756,37	28.332,00
1.9.9.0.12.1.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscricao em Dívida Ativa	424,37	0,00	0,00	-424,37
1.9.9.0.12.1.1.00.00.00	Encargos Legais pela Inscricao em Dívida Ativa - Principal				
39 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS		424,37	0,00	0,00	-424,37
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Onus de Sucumbencia	0,00	28.756,37	28.756,37	28.756,37
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Onus de Sucumbencia - Principal				
84 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS		0,00	28.756,37	28.756,37	28.756,37
1.9.9.0.12.2.2.00.00.00	Onus de Sucumbencia - Multas e Juros de Mora				
85 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.2.3.00.00.00	Onus de Sucumbencia - Dívida Ativa				
86 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.2.4.00.00.00	Onus de Sucumbencia - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				
87 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	137.132,10	775,01	775,01	-136.357,09
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primarias	137.132,10	775,01	775,01	-136.357,09
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primarias - Principal				
40 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS		129.871,98	725,62	725,62	-129.146,36
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primarias - Multas e Juros de Mora				
41 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS		4.246,37	49,39	49,39	-4.196,98
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primarias - Dívida Ativa				
79 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.4.00.00.00	Outras Receitas - Primarias - Multas e Juros Dívida Ativa				
42 Fonte: 1 RECURSOS PROPRIOS		3.013,75	0,00	0,00	-3.013,75
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	21.806.784,49	14.717.957,43	14.717.957,43	-7.088.827,06
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito	4.770.000,00	0,00	0,00	-4.770.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito - Mercado Interno	4.770.000,00	0,00	0,00	-4.770.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno	4.770.000,00	0,00	0,00	-4.770.000,00
2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno	4.770.000,00	0,00	0,00	-4.770.000,00
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operacoes Credito Contratuais - Mercado Interno - Principal				
61 Fonte: 87 Op. Credito		4.770.000,00	0,00	0,00	-4.770.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens	226.935,00	567.048,00	567.048,00	340.113,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis	0,00	567.048,00	567.048,00	567.048,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semeventes	0,00	567.048,00	567.048,00	567.048,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semeventes	0,00	567.048,00	567.048,00	567.048,00

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Munic. de Santa Maria Madalena		Balancete da Receita	Exercicio/2020	Folha: 10	
Unidade Gestora: CONSOLIDADO					
Receita	Descricao	Previsto Liquido	Arrecadado Periodo	Arrecadado no Ano	Diferenca
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes - Principal				
184 Fonte: 47	Alienacao de Bens	0,00	567.048,00	567.048,00	567.048,00
2.2.2.0.00.0.00.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	226.935,00	0,00	0,00	-226.935,00
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	226.935,00	0,00	0,00	-226.935,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis - Principal				
43 Fonte: 47	Alienacao de Bens	226.935,00	0,00	0,00	-226.935,00
2.4.0.0.00.0.00.00.00.00	Transferencias de Capital	16.809.849,49	14.150.909,43	14.150.909,43	-2.658.940,06
2.4.1.0.00.0.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades	0,00	1.842.460,26	1.842.460,26	1.842.460,26
2.4.1.8.00.0.00.00.00	Transferencias da Uniao - Especificas Estado, DF e Municipio	0,00	1.842.460,26	1.842.460,26	1.842.460,26
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custo Acoes e Serv Pub Saude	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.9.0.00.00.00	Transf do SUS - Outros Progr Financ por Transf Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.9.1.00.00.00	Transf SUS - Outros Progr Fin Transf Fundo a Fundo - Princip	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.9.1.01.00.00	Transferencia Fundo a Fundo - COVID - 19				
176 Fonte: 89	SUS / COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf Recurso do SUS - Bloco Invest Rede de Serv Publ Saude	0,00	105.508,13	105.508,13	105.508,13
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Basica	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferencia de Recurso do SUS - Atencao Basica - Principal				
168 Fonte: 32	PAB VARIAVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.3.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do SUS - Vigilancia em Saude	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.3.1.00.00.00	Transferencias Recursos SUS - Vigilancia em Saude - Principa				
169 Fonte: 32	PAB VARIAVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.6.0.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos do SUS	0,00	105.508,13	105.508,13	105.508,13
2.4.1.8.04.6.1.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos do SUS - Principal				
170 Fonte: 32	PAB VARIAVEL	0,00	105.508,13	105.508,13	105.508,13
2.4.1.8.12.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	0,00	36.900,00	36.900,00	36.900,00
2.4.1.8.12.1.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	0,00	36.900,00	36.900,00	36.900,00
2.4.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do FNAS - Principal				
2.4.1.8.12.1.1.01.00.00	Transferencia Fundo a Fundo - COVID - 19				
183 Fonte: 94	FNAS / COVID - 19	0,00	36.900,00	36.900,00	36.900,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao	0,00	1.700.052,13	1.700.052,13	1.700.052,13
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao	0,00	1.700.052,13	1.700.052,13	1.700.052,13
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao - Principal				
162 Fonte: 59	Conv. Fed. Ministerio Esporte	0,00	273.016,78	273.016,78	273.016,78
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao - Principal				
163 Fonte: 123	Convenio FEDERAL	0,00	1.427.035,35	1.427.035,35	1.427.035,35
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas	16.809.849,49	12.308.449,17	12.308.449,17	-4.501.400,32
2.4.5.8.00.0.0.00.00.00	Transfer Outras Instituicoes Publicas - Especif Est/DF/Mun	16.809.849,49	12.308.449,17	12.308.449,17	-4.501.400,32
2.4.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas	16.809.849,49	12.308.449,17	12.308.449,17	-4.501.400,32
2.4.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas	16.809.849,49	12.308.449,17	12.308.449,17	-4.501.400,32
2.4.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas - Principal				
62 Fonte: 88	Conv. Meio Ambiente	16.809.849,49	12.308.449,17	12.308.449,17	-4.501.400,32
Total Geral		90.180.081,98	89.612.716,49	89.612.716,49	-567.365,49
DEDUÇOES DA RECEITA					
(-) Deducao de Receita para formacao do FUNDEB					
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do FPM - Cota M					

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Munic. de Santa Maria Madalena		Balançete da Receita	Exercício/2020		Folha: 11	
Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Receita	Descrição	Previsto Líquido	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
DEDUÇÕES DA RECEITA						
	(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB					
20	20 Cota-Parte do FPM - Cota M	1.916.803,37	992.336,10	992.336,10	-924.467,27	
134	134	0,00	561.699,73	561.699,73	561.699,73	
135	135 Cota-Parte do FPM - Cota M	0,00	318.296,48	318.296,48	318.296,48	
23	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do ITR - Princípi	3.572,69	3.214,86	3.214,86	-357,83	
138	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do ITR - Princípi	0,00	1.819,78	1.819,78	1.819,78	
139	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do ITR - Princípi	0,00	1.031,20	1.031,20	1.031,20	
29	1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 Transf Financeira ICMS Des	18.032,15	0,00	0,00	-18.032,15	
32	1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Princípi	5.273.029,54	3.332.898,43	3.332.898,43	-1.940.131,11	
140	1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Princípi	0,00	1.886.546,37	1.886.546,37	1.886.546,37	
141	1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Princípi	0,00	1.069.042,95	1.069.042,95	1.069.042,95	
33	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Princípi	155.814,60	56.697,51	56.697,51	-99.117,09	
144	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Princípi	0,00	32.093,04	32.093,04	32.093,04	
145	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Princípi	0,00	18.185,99	18.185,99	18.185,99	
34	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Município	110.040,65	93.321,15	93.321,15	-16.719,50	
146	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Município	0,00	52.823,31	52.823,31	52.823,31	
147	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Município	0,00	29.933,18	29.933,18	29.933,18	
	Subtotal	7.477.293,00	8.449.940,08	8.449.940,08	972.647,08	
	(-) Dedução da Receita por Renúncia					
2	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 IPTU - Principal	0,00	528,07	528,07	528,07	
110	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 IPTU - Principal	0,00	298,93	298,93	298,93	
111	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 IPTU - Principal	0,00	169,39	169,39	169,39	
3	1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 IPTU - Multas e Juros de M	0,00	62,72	62,72	62,72	
112	1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 IPTU - Multas e Juros de M	0,00	35,51	35,51	35,51	
113	1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 IPTU - Multas e Juros de M	0,00	20,13	20,13	20,13	
64	1.1.2.2.01.1.1.03.00.00.00 Taxa de Limpeza Pública -	0,00	279,10	279,10	279,10	
68	1.1.2.2.01.1.1.04.00.00.00 Outras Taxas Prest. Serviços	0,00	174,46	174,46	174,46	
65	1.1.2.2.01.1.2.03.00.00.00 Taxa de Limpeza Pública -	0,00	27,66	27,66	27,66	
69	1.1.2.2.01.1.2.04.00.00.00 Outras Taxas Prest. Serviços	0,00	14,92	14,92	14,92	
	Subtotal	0,00	1.610,89	1.610,89	1.610,89	
	(-) Dedução da Receita por Desconto Concedido					
2	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 IPTU - Principal	0,00	3.207,81	3.207,81	3.207,81	
110	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 IPTU - Principal	0,00	1.815,88	1.815,88	1.815,88	
111	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 IPTU - Principal	0,00	1.028,74	1.028,74	1.028,74	
3	1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 IPTU - Multas e Juros de M	0,00	974,73	974,73	974,73	
112	1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 IPTU - Multas e Juros de M	0,00	551,68	551,68	551,68	
113	1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 IPTU - Multas e Juros de M	0,00	312,30	312,30	312,30	
4	1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00 IPTU - Dívida Ativa	0,00	355,29	355,29	355,29	
114	1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00 IPTU - Dívida Ativa	0,00	201,10	201,10	201,10	
115	1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00 IPTU - Dívida Ativa	0,00	113,98	113,98	113,98	
5	1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00 IPTU - Multas e Juros de M	0,00	2.684,81	2.684,81	2.684,81	
116	1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00 IPTU - Multas e Juros de M	0,00	1.519,94	1.519,94	1.519,94	
117	1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00 IPTU - Multas e Juros de M	0,00	861,01	861,01	861,01	
9	1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00 ISSQN - Multas e Juros de	0,00	120,86	120,86	120,86	
128	1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00 ISSQN - Multas e Juros de	0,00	68,43	68,43	68,43	
129	1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00 ISSQN - Multas e Juros de	0,00	38,74	38,74	38,74	
11	1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00 ISSQN - Multas e Juros de	0,00	51,70	51,70	51,70	
132	1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00 ISSQN - Multas e Juros de	0,00	29,27	29,27	29,27	
133	1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00 ISSQN - Multas e Juros de	0,00	16,59	16,59	16,59	
12	1.1.2.2.01.1.1.01.00.00.00 Taxas de Serviços Cadastrais	0,00	5,45	5,45	5,45	

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Munic. de Santa Maria Madalena

Balancete da Receita

Exercicio/2020

Folha: 12

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita	Descricao	Previsto Liquido	Arrecadado Periodo	Arrecadado no Ano	Diferenca
DEDUÇÕES DA RECEITA					
(-) Deducao da Receita por Desconto Concedido					
1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa de Limpeza Publica - 64	0,00	45,09	45,09	45,09
1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Outras Taxas Prest. Servic 68	0,00	32,63	32,63	32,63
1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	Taxas de Servicos Cadastra 72	0,00	30,95	30,95	30,95
1.1.2.2.01.1.2.03.00.00	Taxa de Limpeza Publica - 65	0,00	286,05	286,05	286,05
1.1.2.2.01.1.2.04.00.00	Outras Taxas Prest. Servic 69	0,00	188,77	188,77	188,77
1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	Taxas de Servicos Cadastra 73	0,00	7,10	7,10	7,10
1.1.2.2.01.1.3.03.00.00	Taxa de Limpeza Publica - 66	0,00	332,66	332,66	332,66
1.1.2.2.01.1.3.04.00.00	Outras Taxas Prest. Servic 70	0,00	242,15	242,15	242,15
1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	Taxas de Servicos Cadastra 74	0,00	114,19	114,19	114,19
1.1.2.2.01.1.4.03.00.00	Taxa de Limpeza Publica - 67	0,00	2.704,84	2.704,84	2.704,84
1.1.2.2.01.1.4.04.00.00	Outras Taxas Prest. Servic 71	0,00	1.982,01	1.982,01	1.982,01
1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Taxa Lic. Func. Estabe. Co 81	0,00	453,41	453,41	453,41
1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	Taxa Lic. Func. Estabe. Co 82	0,00	448,33	448,33	448,33
1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	Taxa Lic. Func. Estabe. Co 83	0,00	1.260,98	1.260,98	1.260,98
Subtotal		0,00	22.087,47	22.087,47	22.087,47
(-) Deducao por Retificacao					
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal 2	0,00	54,42	54,42	54,42
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal 110	0,00	30,80	30,80	30,80
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal 111	0,00	17,45	17,45	17,45
Subtotal		0,00	102,67	102,67	102,67
Total de Deducoes		7.477.293,00	8.473.741,11	8.473.741,11	996.448,11
Total da Receita Liquida....:		82.702.788,98	81.138.975,38	81.138.975,38	-1.563.813,60

